



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ATA Nº 10/2014

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2014

Aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze, na sala das sessões dos Paços do Concelho reuniu a Câmara Municipal sob a presidência do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Domingos Manuel Marques Silva, com a presença dos Vereadores Ana Isabel Tavares Cunha, Alexandre Valente Rosas Caetano, Vítor Manuel Gouveia Ferreira, Aníbal Manuel Santos Moreira e Maria João da Rosa Lima Duarte. -----

Achava-se igualmente presente Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, coadjuvada por Mário Rui Almeida Barata. -----

Às 09:45 horas o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

FALTOU POR MOTIVO JUSTIFICADO: Salvador Malheiro Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal, em virtude de participação em reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro e da AdRA – Águas da Região de Aveiro, SA. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento que iria presidir à reunião dada a ausência do senhor Presidente, devido à absoluta necessidade de estar presente numa reunião na CIRA, dados os assuntos de extrema importância que estão agendados para a mesma. -----

De seguida, deu conhecimento da visita do Dr. Freitas de Brito, Presidente da Câmara Municipal do Município da Ribeira Brava, em Cabo Verde, durante a qual ficou expressa a vontade dos dois Municípios em reativar a geminação entre si, sendo um facto relevante a existência de empresários do concelho que desenvolvem uma importante atividade empresarial naquele país. -----

Referiu, também, a visita ao concelho do deputado no Parlamento Europeu, Dr. José Manuel Fernandes, no âmbito de uma iniciativa sobre *fundos comunitários*, na qual expôs algumas questões relativas ao novo quadro comunitário de apoio, e que contou com a participação de empresários de Ovar. -----

Relativamente às comemorações do 25 de Abril, considerou que Ovar esteve à *altura* da importância da data, levando a efeito várias iniciativas que marcaram de uma forma muito digna os 40 anos do 25 de abril. Deixou uma palavra de reconhecimento ao Sr. Vereador Alexandre Rosas, pela ideia, “*que já correu mundo*”, da instalação dos cravos na Praça de República. -----

Referiu, ainda, que o executivo esteve presente em diversas iniciativas, como sejam o 83º aniversário dos Bombeiros Voluntários de Esmoriz, nas festas da N. Srª do Desterro e o 60º aniversário da empresa Jacinto Oliveira e Sucrs, Lda... -----

No que concerne à deslocação a Phitiviers, que marcou o 20º aniversário da geminação, considerou que se tratou de uma visita muito produtiva, em que Ovar esteve muito bem



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

representado, com a participação do Grupo de Bandolins de Esmoriz, o que teve um eco muito positivo na imprensa da Região, e em todas as entidades que participaram nas várias iniciativas concretizadas. -----

Deu conhecimento da reunião realizada com o Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, Dr. Miguel de Castro Neto, na qual foram abordados vários assuntos de interesse do município, nomeadamente, questões relativas ao processo de revisão do PDM de Ovar. ----- .

Congratulou-se pela entrada em funcionamento da USF dos Laços, no dia 2 de Maio, algo que era há muito esperado pela população das freguesias abrangidas, passando, assim, Ovar a estar praticamente coberto, integralmente, com Unidades de Saúde Familiar. -----

Referiu que o executivo deu continuidade à sua iniciativa de visitar as empresas do concelho, reconhecendo que os grandes motores da economia e da criação de emprego são as empresas, sendo que, trata-se de oportunidades que permitem ao executivo ter um contacto mais direto com a realidade do tecido empresarial do concelho, mas também para expressar a sua disponibilidade para colaborar com os empresários em tudo o que considerem necessário e se insira nas competências da Câmara Municipal. -----

Informou os senhores Vereadores da realização de uma iniciativa sobre o *Cantar dos Reis*, que terá lugar na Escola de Artes e Ofícios, e durante a qual serão homenageados alguns reiseiros, que ao longo de muitos anos colaboraram nesta tradição cultural do Município. ----

Relativamente à orla costeira, destacou a consignação por parte da APA – Agência Portuguesa do Ambiente, da *Empreitada de Reabilitação das Estruturas de Defesa nas Frentes Urbanas de Esmoriz, Cortegaça e Furadouro*, no âmbito do *Plano de Ação de Valorização e Proteção do Litoral*, que terá lugar no dia 14 de maio. -----

Por fim, e no que respeita ao Orçamento Participativo, informou que, conforme previsto no respetivo Regulamento, um dos membros da Comissão da Análise é um dos senhores Vereadores em regime de não permanência, tendo sido indicado o senhor Vereador Vítor Ferreira. -----

O senhor Vereador Alexandre Rosas felicitou a Associação Desportiva Ovarense Futebol, a sua equipa técnica e diretiva, atletas e colaboradores, pela subida da equipa sénior à 1ª Divisão Distrital, o que representa um êxito desportivo de grande relevância para o Município de Ovar. -----

Salientou a realização da *Caminhada do Dia da Mãe*, organizada pela Câmara Municipal, que teve lugar na freguesia de Esmoriz, e que registou uma elevada participação da população, com cerca de 200 participantes, o que revela a importância da dinamização destas iniciativas de promoção do desporto, saúde e bem-estar, que contribuem para a qualidade de vida dos munícipes. -----

Salientou, ainda, a iniciativa *Acordar Exercitando Sénior*, promovida pelo Serviço de Desporto da Câmara Municipal, e que terá lugar todas as quartas-feiras dos meses de maio e junho nos Jardins da Piscina Municipal. Trata-se de uma iniciativa gratuita, organizada em parceria com a Unidade de Cuidados à Comunidade e destina-se a pessoas com mais de 50 anos. Para além de exercício com aulas de fitness e ginástica de manutenção, serão efetuados rastreios de glicemia e medição da tensão arterial. -----

Por fim, referiu o início, esta semana, de um novo curso de formação na Escola de Artes e Ofícios de Ovar, na área dos têxteis – Design de moda e confeção de vestuário – destinado preferencialmente a desempregados, promovido pela Câmara Municipal em parceria com o



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

CEARTE, e cujo objetivo é apoiar desempregados na procura de saídas profissionais, que podem *inclusive* passar pela criação do próprio emprego, tendo registado uma grande adesão. A *senhora Vereadora Ana Cunha* salientou, também, a realização da iniciativa *Ovar em Movimento Sénior*, que terminou no dia 22 de abril, e que envolveu algumas instituições e entidades do concelho e os serviços municipais, e que se revelou muito positiva e benéfica para os participantes, envolvendo-os numa lógica de mudança de comportamentos e aquisição de novos hábitos de saúde. Considerou que, numa próxima fase, o desafio será atingir uma maior abrangência da iniciativa ao nível do concelho, assegurar a sua continuidade regular e alargar o leque de atividades. -----

O *senhor Vereador Aníbal Moreira* fez a seguinte intervenção: -----

“No passado dia 05 assistimos à cerimónia pública da consignação da empreitada de Pavimentação da Rua dos Sobrais – Gândara/Zona Industrial de Cortegaça e envolventes, que de acordo com as declarações circunstanciais do Senhor Presidente da Câmara “*esta é uma obra fundamental para consolidar um tecido empresarial robusto e resiliente no Município de Ovar.*” -----

Saudamos naturalmente o anúncio de mais uma obra que transitou do mandato anterior, que durante muitos meses causou constrangimentos diversos às empresas sediadas na zona de intervenção, e a todos os utentes da rede viária em causa, sobretudo de Cortegaça e Maceda.-- Recordo que os Vereadores do PS lembraram por diversas vezes as más condições do piso das ruas intervencionadas pela ADRA no âmbito da execução de obras de saneamento básico. -----

Julgamos que a consignação a que assistimos será totalmente suportada pelo orçamento municipal, o que no mínimo nos leva a pensar que neste processo a Câmara Municipal de Ovar foi penalizada por uma muito deficiente reposição de pavimentos, que deveria ser desde logo assumida pela ADRA, o que infelizmente não se verificou. -----

Recordo que noutras situações similares em que as deficientes reposições de pavimentos são factos incontornáveis, deveriam merecer mais atenção, ou no mínimo ser aplicado o mesmo critério de regeneração, terminologia que recorrentemente se está a usar. -----

De facto, freguesias como Válega, S. Vicente, São João, Esmoriz e Maceda requerem mais atenção. -----

Recordo que nesta última, por exemplo, após as obras de saneamento básico, a Rua dos Lambos por onde passo diariamente necessita de uma repavimentação geral, do que certamente ninguém discordará. -----

Relevo pela positiva as obras em curso na Rua 25 de Novembro, as quais estiveram largos meses suspensas por falta de concordância dos moradores quanto ao perfil e passeios, sendo que a imagem da Rua no sentido Poente/Nascente (ou vice-versa) é de certo modo prejudicada por uma zona mista de Passeio/Rua ligeiramente elevada, mas enfim, o mais importante é que a obra esteja concluída antes do início do grande exercício militar que será acolhido pelo AM1-Base de Maceda. -----

E por falar nesta importante infraestrutura militar, recordo o que já referi em anteriores reuniões de câmara relativamente à progressiva obstrução da Rua da Floresta pelas acácias que estão a invadir e a encurtar a faixa de rodagem, tornado perigosa a circulação e cruzamento de veículos. -----

Infelizmente o ICN ainda não terá podido dar resposta à solicitação do município, e recordo que lembrei este assunto muito antes da prova de triatlo que se realizou no dia 13 de Abril, há mais de 2 meses. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Do mesmo modo, tal como temos aprovado projetos, obras, e contratações de serviços orientados para promoção e valorização do turismo local, é importante que se aproveitem todos os recursos, como sejam, praias, ciclovias, espaços verdes diversos, linhas de água de referência e zonas envolventes, floresta, parques de merendas e outros, mesmo que para isso seja necessário fazer alguns investimentos de valor reduzido, numa lógica de manutenção e preservação do património existente. -----

Aproveito para recordar intervenções anteriores relativas a diversos assuntos sobre os quais gostaríamos de saber qual a evolução recente, e o ponto de situação atual: -----

- ✓ Aprovação de reduções do IMI e rejeição por parte da AT; -----
- ✓ Casas da Guarda Florestal ; -----
- ✓ Parques de merenda integrados na zona florestal; -----
- ✓ Rua paralela à Vala de Maceda entre esta freguesia e Cortegaça; -----
- ✓ Afetação de área florestal ao ICN no âmbito de compromisso Dolce Vita (24 ha) -----
- ✓ Beneficiação da Rua dos Lamareiros, Tanque e Presa, em Maceda -----
- ✓ Horários de iluminação pública em Válega -----
- ✓ Conclusão das obras de regeneração da Rua da Estação de Esmoriz -----
- ✓ Repavimentação de Ruas a Poente do Caminho-de-Ferro em Esmoriz -----

No que se refere à saúde lamentamos profundamente o encerramento da consulta aberta no Hospital de Ovar a partir da meia-noite até às 20 horas, obrigando os utentes do SNS a deslocarem-se à USF da sua zona. -----

O impacto desta alteração não seria tão relevante se de facto em todas as freguesias os Polos das Extensões de Saúde Familiar estivessem a funcionar em pleno, o que infelizmente não se verifica, bastando lembrar o que se está a passar com Maceda e o seu Posto Médico. -----

Está instalado um clima de insegurança e de perda efetiva de funcionalidade daquela unidade, porque a ARS não cumpriu o compromisso assumido com a Câmara Municipal de Ovar e com todos os autarcas de freguesia eleitos no mandato anterior, referente à realização de obras no edifício Caridade Godinho. -----

Foi também assumido pelo executivo municipal anterior, que nenhum utente de Maceda seria deslocado para outra freguesia, porque a Câmara e JFM se disponibilizaram para assegurar instalações provisórias condignas e funcionais. -----

Agora os Macedenses são confrontados com cartas a recomendar a transferência da sua inscrição para Cortegaça ou Arada, o que se lamenta profundamente. -----

De imediato, e muito bem, Câmara e JFM subscreveram há cerca de 3 semanas um Edital para contrariar o que continua a ser uma prática corrente no dia-a-dia do Posto Médico. -----

O Edital refere: -----

- ✓ A extensão de saúde de Maceda não encerrará; -----
- ✓ A manutenção de 2 médicos e duas enfermeiras; -----
- ✓ Novas instalações para acolher a Extensão de Saúde de Maceda. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Mais ainda, “*que as pessoas que receberam cartas para procederem à sua transferência, da extensão de saúde de Maceda para Cortegaça ou Arada, irão receber outra carta, ... a esclarecer e a informar que não terão que se transferir/inscrever noutra posto de saúde.*” ----

A realidade é completamente diferente:-----

A Extensão de saúde funciona apenas 2 manhãs e 1 tarde por semana, porque já só temos 1 médico;-----

Os utentes nunca receberam nenhuma carta a contrariar a primeira e a dizer para não se transferirem para outra freguesia;-----

O pessoal ao serviço na Unidade de Saúde Familiar de Maceda está continuamente a sugerir que os utentes devem fazer a sua transferência para que possam ter acesso aos cuidados do SNS, porque praticamente já não existe consulta aberta no Hospital de Ovar.-----

Tudo isto está a acontecer como se de algo natural se tratasse, e agora o problema parece ser apenas e só o número insuficiente de utentes inscritos na USF Laços, sendo que, globalmente estão a faltar cerca de 1.000 em toda a zona de cobertura da mesma. -----

O problema da falta de 1 médico resolver-se-á, conforme tem sido referido, com mais cerca de 1.000 utentes, mas anteriormente isso nunca esteve em causa em relação a Maceda, no entanto, está a aconselhar-se a transferência dos utentes para Cortegaça ou Arada. -----

Qual é afinal o objetivo? Quer isto dizer que a Extensão de Saúde de Maceda está nesta altura (apenas teoricamente) fora da USF LAÇOS? Se não é assim, então o que é? Para que serve, se os utentes para serem atendidos terão de ir a Cortegaça ou Arada? -----

Não se confirma que “*nestes últimos anos nunca ninguém da Câmara Municipal ou da Junta de Freguesia reuniu com a ARS-Centro para discutir a instalação da USF Laços*”, porque reuniões, realizaram-se várias, com muitos intervenientes quer da Junta, Câmara, e Assembleia de Freguesia. -----

Na verdade, em resultado dessas mesmas reuniões, todos, mas mesmo todos, autarcas de freguesia e autarcas municipais, sabiam e sabem que o atraso na abertura da USF Laços esteve sempre condicionado pela realização de obras na Extensão de Saúde de Maceda, a que a ARS-Centro se comprometeu, juntamente com a Câmara Municipal, dado que também sempre foi garantido que a referida USF funcionaria nas Extensões dos 3 Polos – Cortegaça, Maceda e Arada, independentemente da localização da sede. -----

Esta verdade é tão incontornável, quanto são verdadeiras as diversas diligências que a JFM desenvolveu em articulação com a CMO, incluindo visitas de técnicos da ARS a instalações da Paróquia que teve como cicerone o Padre Florentino Sousa.-----

Numa dessas visitas em que esteve presente o nosso conhecido Dr. Manuel Sebe, atual diretor do AceS Baixo Vouga, a sugestão da anterior JFM em transferir definitivamente a Extensão de Saúde de Maceda para instalações do Centro Social mereceu-lhe total anuência, tendo o mesmo afirmado o seguinte: -----

“*... só falta convencerem o vosso Presidente da Câmara... aqui ficariam muito bem servidos, e em termos de espaço, nem era preciso tanto ...*” -----

Pois bem, fica mais uma vez demonstrado que são muitos os que sabem que, reuniões não faltaram, e realizaram-se várias em Aveiro e Coimbra, sempre com a presença de eleitos municipais e de freguesia, alguns deles eleitos para novos cargos autárquicos, que não podem desmentir o que referi. -----

Impõe-se portanto que os órgãos autárquicos da freguesia e municipais contrariem oficialmente a “inverdade”, de que em 7 anos, nunca ninguém da Junta ou da Câmara reuniu



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

com a ARS-Centro a propósito da USF Laços, e das condições da Extensão de Saúde de Maceda. Não há nem pode haver dúvidas quanto a isso!-----

Se necessário, pode convocar-se uma conferência de imprensa com todos os intervenientes:---

- ✓ Elementos da anterior Junta de Freguesia -----
- ✓ Elementos da anterior Assembleia de Freguesia (PS e PSD)-----
- ✓ Elementos da Câmara Municipal de Ovar-----
- ✓ Representante da anterior Assembleia Municipal para a área da Saúde -----
- ✓ Dr. Manuel Sebe e outro (ACeS Baixo Vouga) -----
- ✓ Dr. Tereso e restantes vogais da ARS-Centro de Coimbra -----
- ✓ Padre Florentino Sousa-----
- ✓ E Outros -----

Sucederam-se várias reuniões até se concluir pela decisão de realizar obras comparticipadas a 50% pela ARS-Centro e 50% pela Câmara Municipal de Ovar. -----

Na última reunião com a ARS-Centro, um pouco antes das eleições autárquicas ficou acordado que, não tendo aquela entidade disponibilidades financeiras imediatas, a CMO avançaria com todas as obras necessárias no Edifício Caridade Godinho, mas para isso, e a pedido de Coimbra, foi feito o levantamento cadastral e topográfico do edificado, para a partir daí ser elaborado o plano das obras, para de imediato se dar início às mesmas. -----
O levantamento foi efetuado, a CMO remeteu-o à ARS-Centro, mas o Plano/Projeto de obras nunca terá chegado à JF ou ao município. -----

Todos, mas mesmo todos, sabíamos e sabemos que:-----

- a) a abertura da USF Laços aguardava pela realização de Obras, para as quais a ARS-Centro não tinha dinheiro; -----
- b) a CMO disponibilizou-se a suportar integralmente os 150.000€ ficando a aguardar o reembolso dos 50%; -----
- c) nenhum utente de Maceda seria deslocado para outra freguesia no período de realização de obras; -----
- d) logo que chegasse o Plano de Obras/Projeto de intervenção no Edifício Caridade Godinho, a CMO imediatamente alugaria instalações condignas e suportaria todos os custos necessários à transferência provisória, incluindo cablagens diversas de eletricidade e rede informática; -----
- e) a Extensão de Saúde de Maceda não encerraria mantendo-se o mesmo quadro de pessoal ao serviço; -----
- f) o Padre Florentino Sousa, em nome da Instituição a que preside reuniu várias vezes com a JFM e CMO assumindo o compromisso de disponibilizar instalações, para bem do Posto Médico de Maceda e da sua população, sendo anteriormente afastada a hipótese de compra efetiva ao Centro Social e/ou da Paróquia, por a CMO ter optado pela via das obras;-----

Para surpresa nossa, no passado dia 02 de Maio foi oficialmente aberta a USF Laços, mas inesperada e inexplicavelmente deixaram ser relevantes as condições da Extensão de Saúde



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

de Maceda, de tal modo que já não foram um entrave para o arranque da Unidade, como tinham sido até aqui. -----

O que mudou assim tanto, para que a inauguração se fizesse, sabendo a ARS-Centro das intenções da anterior Câmara e da atual, ou seja, da realização de obras, ou de aquisição de instalações? A questão é outra? -----

Se é, só agora é que parece estar a ser assumida e carece de justificação fortemente convincente, doutro modo sentir-nos-emos defraudados. -----

No mínimo parece que alguém não está de total boa-fé neste processo, afigurando-se-nos que é preciso arranjar uma saída politicamente correta e airosa, porque os compromissos, esses todos conhecem, os anteriores, e os que agora se pretendem concretizar, em nome do bom povo de Maceda. -----

A verdade é que são sempre os mais desfavorecidos que têm de suportar decisões contrárias às que uns e outros defendem, mas nada, nem mesmo uma rede de transportes será suficiente para atenuar “uma perda efetiva”, que a qualquer preço se quer justificar com base em teorias e critérios economicistas, com prejuízo evidente de políticas sociais e de saúde que são da responsabilidade da Administração Central. -----

Finalmente, como vamos agora recuperar cerca de 1.000 utentes, que até podem inscrever-se em Cortegaça e Arada, para que o conteúdo do Edital subscrito pela JFM e pela CMO seja de facto cumprido na íntegra? -----

Vivemos portanto um período de insegurança e incerteza, que deve ter uma resposta consequente e objetiva, e que ponha cobro a todo este embuste que gira à volta da Extensão de Saúde de Maceda, a que a gestão autárquica é alheia. -----

Obras no Edifício Caridade Godinho, ou aquisição de novas instalações, não me parece que neste momento seja este um problema, porque o município optou pela segunda hipótese com todas as alterações estruturais e funcionais que a mesma implica, só tem mesmo é de a concretizar. -----

Se é assim de facto, de que se está à espera? Certamente a ARS-Centro nada terá a opor quanto a tão generosa oferta do município, que mesmo assim também tem de realizar obras de adaptação conforme se comprometeu, e dessa forma Maceda voltaria a reunir exatamente as mesmas condições que anteriormente lhe eram exigidas no que se refere a instalações, não havendo por isso um subterfúgio minimamente aceitável para o que está a acontecer. -----

Louvo entretanto a posição da atual CMO neste processo, e que fique bem claro que não estou nem nunca estive contra o município em particular, mas apenas e só contra a falta de honra de compromissos protocolados e posições publicamente assumidas.” -----

O *senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal* reiterou que ninguém desconhecia o problema do Centro de Saúde de Maceda, que só funciona atualmente devido à boa vontade do senhor Diretor do ACES, sem a qual já há muito teria sido encerrado. -----

Referiu que o senhor Diretor da USF afirmou numa reunião que, durante sete anos, não houve ninguém da Junta de Freguesia e da Câmara Municipal que tivesse falado com a Direção. -----

Salientou que os 2760 utentes atualmente inscritos não justificam a existência de 2 médicos, sendo de questionar como se chegou a esta situação e qual foi a razão que levou os utentes a recorrerem aos Centros de Saúde de outras freguesias. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Salientou, ainda, que o modelo de USF é considerado o modelo mais eficiente e adequado, sendo que os parâmetros estabelecidos não permitem a existência de dois médicos para o número de utentes inscritos em Maceda, que impõe o mínimo de 1750 utentes por médico.-- Mais esclareceu que a indicação que foi dada aos utentes para se inscreverem em Cortegaça, não implica a sua transferência para o Polo de Cortegaça, mas sim para a USF Laços, cujas inscrições são feitas em Cortegaça, por ser a sede administrativa da referida USF.----- .

Referiu que, com a entrada em funcionamento desta USF, estamos a falar de um novo modelo de organização e de uma nova forma de gerir os cuidados de saúde, o que constitui uma nova realidade, no qual não se pode analisar o funcionamento de cada um dos Polos isoladamente, mas a USF como um todo, com varias extensões, e com vantagens para todos os utentes, de que é exemplo a permanência de médicos das 8 da manhã às 8 da noite e a existência de cuidados ao domicílio. Há, também, algumas dificuldades que constituem novos desafios, nomeadamente, no assegurar das condições de mobilidade dos utentes, sendo que é na resolução destas dificuldades que a Câmara Municipal pode ter um papel importante, em colaboração e cooperação com a Unidade de Saúde. -----

Informou que está a ser preparada uma nova comunicação aos utentes, a fim de esclarecer todas as situações, havendo a disponibilidade da Câmara Municipal para assegurar a totalidade dos custos da intervenção que seja necessária para melhorar as condições das instalações do Polo de Maceda, assim como, e sempre que necessário, do transporte dos utentes para a sede da USF. -----

Por fim, congratulou-se por, ao fim de 7 anos, ter sido possível constituir esta USF. -----

O *senhor Vereador Aníbal Moreira* salientou que foram efetuadas muitas reuniões com a ARS Centro, nas quais a situação de Maceda, no que respeita a instalações, foi sempre apresentada como a causa para a não abertura da USF, questionando porque que é que a abertura da USF avançou se os problemas persistem. -----

Referiu que, nada tem contra a atuação da Câmara Municipal, deixando claro que se realizaram inúmeras reuniões sobre a Extensão de Saúde de Maceda. -----

O *senhor Vereador Vitor Ferreira* confirmou as palavras do senhor Vereador Aníbal Moreira, considerando que a discussão deste assunto tem como objetivo melhorar a situação e não de criticar a ação das diferentes entidades. -----

Salientou a importância da proximidade dos cuidados de saúde, sem escamotear que, apesar das vantagens das USF's, podem existir *perdas* para alguns utentes, designadamente, por passarem a deslocar-se a serviços mais distantes da sua residência. Nesse sentido, pode reconhecer-se um papel importante da Câmara Municipal, a exemplo do que já é feito em outros municípios, em assegurar o transporte dos utentes. -----

Expressou a sua preocupação no sentido de que, se as condições das instalações constituem um critério importante na organização dos serviços, as condições atuais da USF Alpha de Válega podem também significar o risco desta Unidade de Saúde, num futuro próximo. Nesse sentido, e por uma questão de equidade, deverá existir a disponibilidade Câmara Municipal para assegurar as obras necessárias para melhorar as condições de funcionamento da USF de Válega.-----

Relativamente à questão do IMI, o *senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal* informou que ainda não houve resposta da Autoridade Tributária e Aduaneira, estando a decorrer a prazo de análise do recurso hierárquico interposto pela Câmara Municipal. -----

A questão da reposição da área sujeita ao Regime Florestal Parcial, no âmbito da revisão do PDM continua em aberto e a ser objeto de estudo e análise.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A senhora Vereadora Maria João Duarte fez a seguinte intervenção:-----

“1. Gostaria de felicitar o executivo pela qualidade e diversidade de eventos realizados nas Comemorações do 40º aniversário do 25 de abril. O programa cultural apresentou-se muito abrangente, implicando uma participação muito ativa por parte dos munícipes, apesar das condições climatéricas pouco favoráveis. Felicito ainda a organização da caminhada do Dia da Mãe, que se realizou em Esmoriz, no passado domingo. Foi uma atividade interessante, animada e muito participada. -----

2. Não posso deixar de felicitar também o Agrupamento de Escolas de Esmoriz – Ovar Norte pela excelente prestação no Concurso Literário Concelhio “ Mais e Melhores Leitores, tendo sido alcançados os seguintes resultados: 1º ciclo de escolaridade - 3º lugar; 3º ciclo de escolaridade- 1º e 3ºlugares e ensino secundário, 1º e 2º lugares. Os alunos deste agrupamento estão de parabéns e merecem o nosso reconhecimento público. -----

3. O Parque Ambiental do Buçaquinho já é um local de referência das freguesias de Esmoriz e Cortegaça, não só pelas suas características ambientais, como também pelo dinamismo cultural que tem demonstrado. Com temos vindo a constatar, o número de visitantes tem vindo a aumentar, facto que nos deixa muito orgulhosos. A sua manutenção é regular e satisfatória. Contudo, há um aspeto que carece ainda de melhoramento. Os resíduos degradáveis, como ramos, relva seca, caruma, raízes, etc, são colocados no exterior, junto à vedação norte, muito perto dessa entrada, à espera de serem recolhidos pelos serviços desta Câmara. Dado constatar que o volume destes resíduos é muito elevado, acumulando-se em montes, há já algum tempo, como o provam as imagens que anexo, venho apelar para que essa recolha seja mais frequente, a fim de evitar que uma imagem desapropriada e negativa seja transmitida a quem o visita, para além de constituir um acentuado perigo de incêndio. Poder-se-ia talvez equacionar um sistema de reciclagem e reaproveitamento destes resíduos, nomeadamente pela criação de um centro de compostagem, que certamente constituiria uma mais-valia do ponto de vista ambiental. -----





CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR



DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO, JURÍDICO E FINANCEIRO -----

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 17 DE ABRIL DE 2014. -----

Deliberação nº 250/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata.-----

CONTRATO DE EMPREITADA DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE OVAR: INCUMPRIMENTO DEFINITIVO - RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA - EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA - PROCEDIMENTOS A SEGUIR. CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE OVAR: REVOGAÇÃO DO CONTRATO - PROCEDIMENTOS A SEGUIR. -----

A informação é do seguinte teor:-----

1. Em 2014.02.07, foi elaborada a Informação nº 12/2014/DAJF/ET, cujas Conclusões, enunciadas no ponto 26., são as que a seguir se transcrevem: -----

“26. Face ao exposto, conclui-se que: -----

a) *De harmonia com a informação prestada, em 2013.09.27, pela sociedade PENCLARK, responsável pela fiscalização e acompanhamento da empreitada do ‘Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar’, no âmbito do contrato de aquisição de serviços de ‘Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar’, celebrado com o Município de Ovar, em 2011.06.14, na*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

referida data encontrava-se comprometido o cumprimento do prazo de execução da referida obra, que deveria terminar em 2013.12.31, tendo em conta o significativo atraso na execução da mesma, de cerca de quatro meses, revelador do total desrespeito pelo plano de trabalhos aprovado, por causa exclusivamente imputável ao empreiteiro, a firma GABIMARÃO, que não apresentou quaisquer motivos justificativos desses atrasos, nem fez qualquer tentativa no sentido da recuperação dos mesmos. -----

b) À data de 2013.11.26, somente tinham sido incluídos em autos de medição 46,74% dos trabalhos previstos, sendo que o empreiteiro não desenvolveu quaisquer trabalhos, desde 2013.12.03 até à presente data, embora se tivesse deslocado ao local, no dia 11 do passado mês de Dezembro, para desmontar e carregar andaimes, a betoneira e outros materiais que se encontravam na obra. -----

c) No prazo estabelecido para a conclusão da empreitada (2013.12.31), ainda estavam por concluir cerca de 53% dos trabalhos, designadamente relativos a um conjunto de prestações contratuais necessárias para que a execução integral das prestações que constituem o objecto do contrato de empreitada se esgote, a saber: -----

- Betões em elevação; -----
- Alvenarias e massames; -----
- Coberturas, impermeabilização e isolamentos; -----
- Cantarias; -----
- Revestimentos; -----
- Vãos interiores; -----
- Vãos exteriores; -----
- Rede de abastecimento de águas e águas residuais domésticas; -----
- Rede de águas pluviais; -----
- Arranjos exteriores; -----
- Infraestruturas eléctricas e de iluminação; -----
- Infraestruturas de telecomunicações; -----
- Instalação de gás; -----
- Segurança integrada; -----
- Instalações eletromecânicas; -----
- Serralharias; -----
- Equipamento sanitário; -----
- Pinturas. -----

d) A situação de facto consubstancia o desrespeito do plano de trabalhos ajustado, entregue pela empresa GABIMARÃO, em 2013.05.16, podendo legitimar que seja proferida decisão imediata no sentido de incumprimento definitivo do contrato de empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar', por facto exclusivamente imputável ao mencionado empreiteiro. -----

e) Da referida situação de facto resultam, para o Município de Ovar, danos e prejuízos gravosos decorrentes da não conclusão atempada da obra e da não disponibilização do edifício aos munícipes e aos autarcas eleitos para os órgãos da União das Freguesias de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, resultante da reorganização administrativa do território das freguesias, prevista na Lei nº 11-A/2013, de 28 de Janeiro. ---

f) A situação de facto evidencia que, neste momento, afiguram-se remotas as hipóteses de manutenção do contrato de empreitada, pelo que a resolução sancionatória do mesmo, face ao quadro legal vigente, consagrado no CCP, constitui, à primeira vista, o mecanismo legal mais adequado, oportuno e proporcional no sentido da salvaguarda do interesse público.-----

g) Apesar do exposto – em nome dos princípios da colaboração e da boa-fé, por razões de transparência e cautela e nos termos do preceituado no nº 1 do artigo 404º do CCP – deverá notificar-se a firma GABIMARÃO para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente um plano de trabalhos modificado e o correspondente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada, com efeitos a partir de 2014.01.01, e apenas pelo período estritamente necessário à conclusão dos trabalhos, adoptando as medidas correctivas reputadas de necessárias à recuperação do atraso verificado na execução dos mesmos e devendo manter-se em obra. -----

h) Da prorrogação do prazo de execução da empreitada, que deverá ser devidamente ponderada pelo órgão executivo, não poderá resultar, em situação alguma, alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o Município de Ovar, enquanto dono da obra, porquanto as causas que eventualmente venham a determinar a referida prorrogação são exclusivamente imputáveis à firma GABIMARÃO. -----

i) Neste momento, atenta a iminência da apresentação de um plano de trabalhos modificado e do correspondente pedido de prorrogação do prazo de vigência do contrato da empreitada, não deverá proceder-se à aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efectuada junto da GABIMARÃO, no sentido de proceder à célere e perfeita conclusão da obra, sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal reserva-se o direito de efectuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, nomeadamente através da resolução imediata do contrato, bem como de accionar todos os mecanismos legais adequados e ao seu dispor para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos verificados. -----

j) Nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação graciosa eventualmente autorizada. -----

k) No caso de o contrato da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar' se manter em vigor para além de 2013.12.31 – bastando, para tanto, que a Câmara Municipal aprove o plano de trabalhos modificado e a correspondente prorrogação do prazo de execução da obra a apresentar eventualmente pela firma GABIMARÃO –, o contrato de aquisição de serviços de 'Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar', celebrado, em 2011.06.14, entre o Município de Ovar e a firma PENCLARK, deverá, do mesmo modo, manter-se em vigor, implicando, todavia, a sua modificação objectiva, a celebrar por



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

escrito, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 311º e na alínea b) do artigo 312º, ambos do CCP, dada a necessidade de estipulação da extensão do respectivo prazo de vigência e dos encargos financeiros desta decorrentes. -----

l) A alteração, por extensão, do prazo de vigência do aludido contrato de aquisição de serviços, depende de autorização expressa do Senhor Presidente da Câmara Municipal, devendo retroagir os respectivos efeitos a partir de 2014.02.01 e até um mês após a data prevista para a conclusão da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar', que resultar da prorrogação do prazo de execução da mesma que vier, eventualmente, a ser aprovada. -----

m) Em resultado da extensão do prazo do citado contrato de aquisição de serviços, a empresa GABIMARÃO terá que assumir os encargos financeiros, a suportar directamente pelo Município de Ovar, decorrentes da manutenção daquele contrato, que serão debitados àquela sociedade, procedendo-se à respectiva compensação em cada uma das facturas que esta entidade vier a emitir. -----

n) Na ausência de resposta à notificação da firma GABIMARÃO para apresentação de um plano de trabalhos modificado e do correspondente pedido de prorrogação do prazo de execução da obra, ou não aceitação dos aludidos documentos, por parte do Município de Ovar, este arroga-se o direito de proceder à resolução sancionatória do contrato da empreitada, de tomar posse administrativa da obra e de proceder à sua conclusão, mediante a adopção do procedimento pré-contratual adequado, com todas as legais e contratuais consequências, elaborando, previamente, um projecto de decisão final administrativa e notificando a mencionada sociedade para que, no prazo de 10 dias, no exercício do direito de audiência prévia e de harmonia com o disposto nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, venha dizer, querendo, o que se lhe oferecer conveniente. -----

o) A resolução sancionatória do contrato de empreitada pode implicar a aplicação de sanções contratuais e o accionamento da caução prestada e de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor do Município de Ovar para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de danos sofridos e prejuízos incorridos, a suportar pela sociedade GABIMARÃO. -----

p) Caso o órgão executivo determine a resolução sancionatória do contrato da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar', deverão ser adoptados os seguintes procedimentos:-----

- Comunicação do facto à Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Emprego e ao Instituto da Construção e do Imobiliário, IP, de harmonia com o estabelecido no nº 2 do artigo 405º do CCP. -----

- Realização de vistoria à obra, pela DPOMC, para efeitos da respectiva recepção provisória, conforme o estabelecido nos artigos 394º e 395º do referido diploma legal, que, concomitantemente, terá os efeitos de recepção definitiva, uma vez que proceder-se-á à tomada de posse administrativa da empreitada.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Para o efeito, deverá ser convocada, por escrito, a firma GABIMARÃO, com a antecedência mínima de 5 dias, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 394.º do CCP, sendo que, no caso de o referido empreiteiro não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual será imediatamente notificado àquela entidade, de harmonia com o estabelecido no n.º 4 da citada disposição legal. -----

- *Elaboração da conta final da empreitada, nos termos do disposto no artigo 399.º do CCP – após a realização da vistoria e lavrado o auto de recepção provisória –, a qual deverá conter os elementos enunciados no artigo 400.º daquele diploma e ser notificada à sociedade GABIMARÃO, de acordo com o preceituado no artigo 401.º do CCP. -----*

- *Elaboração do relatório final da obra, conforme previsto no artigo 402.º deste diploma. ----*

- *Tomada da posse administrativa da obra, por parte do Município de Ovar, bem como dos bens móveis e imóveis que lhe estão afectos, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessários e à elaboração do respectivo auto, e à execução da obra, directamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 404.º e nos números 2 a 4 do artigo 325.º, ambos do CCP. -----*

- *Adopção dos seguintes procedimentos tendentes à tomada de posse administrativa da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar': -----*

- *A Câmara Municipal deverá determinar a tomada de posse administrativa da empreitada e ordenar à DPOMC que designe o representante do Município de Ovar para a realização das diligências destinadas à concretização deste objectivo; -----*

- *A DPOMC deverá proceder à marcação da data e hora para a tomada da posse administrativa da empreitada e notificar, por escrito, a sociedade GABIMARÃO para comparecer no lugar onde estiverem situados os estaleiros da obra; -----*

- *O representante da Câmara Municipal, designado pela DPOMC, deverá proceder ao inventário, às medições e às avaliações tendentes à elaboração do auto de posse administrativa, que será por ele assinado e pelo empreiteiro, caso esteja presente ou, no caso da ausência deste, por duas testemunhas. -----*

q) Caso o Município de Ovar, tendo em vista a conclusão integral da empreitada, opte pela execução das prestações em falta por terceiro, deverá diligenciar no sentido da abertura de um procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo do disposto na al. b) do artigo 19.º e nos artigos 130.º e seguintes do CCP, devendo a DPOMC elaborar o caderno de encargos e demais peças procedimentais, com vista à autorização, pela Câmara Municipal, do início do respectivo procedimento pré-contratual, seguindo-se os demais trâmites legais destinados à adjudicação, outorga e execução do contrato. -----

r) O órgão executivo deverá, ainda, deliberar quanto à aplicação de sanções contratuais, de acordo com o prescrito no n.º 1 do artigo 329.º e no artigo 403.º do CCP e na cláusula sétima



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

do contrato e de acordo com o deliberado em reunião realizada em 2013.03.21, nos termos da qual poderá ser aplicada ao empreiteiro uma sanção, a calcular pela DPOMC, por cada dia de atraso que ultrapasse a data limite de prorrogação do prazo de execução da obra – 2013.12.31 – e até à data da determinação da resolução sancionatória do contrato da empreitada, de montante correspondente a 1‰ do valor contratual. -----

s) A violação da obrigação contratual da firma GABIMARÃO, quanto ao cumprimento do prazo de execução da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar' – uma vez que não a concluiu até 2013.12.31, e se, eventualmente não a vier a concluir no termo da prorrogação do prazo que porventura venha a ser aprovada pela Câmara Municipal – constitui argumento bastante para que a caução prestada, mediante a garantia bancária nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, em 2010.04.09, no montante de € 58.350, correspondente a 5% do valor da adjudicação, possa ser imediatamente accionada pelo Município de Ovar, até ao aludido limite, sem necessidade de prévia decisão judicial, nos termos do estatuído no nº 1 da cláusula 27ª do caderno de encargos, que faz parte integrante do contrato da mencionada empreitada, bastando, para tanto, a interpelação, por escrito, da referida entidade bancária. -----

t) De igual modo, o artigo 296º do CCP prescreve que a caução poderá ser executada, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento, pela entidade cocontratante, das obrigações legais ou contratuais, nomeadamente, sanções pecuniárias aplicadas, prejuízos incorridos pelo contraente público, em virtude do incumprimento do contrato, incluindo as abrangidas pelo direito de indemnização pelos danos sofridos. -----

u) O Município de Ovar, aquando do pagamento dos autos de medição números 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, reteve, indevidamente, a importância global de € 5.226,54, porquanto a sociedade GABIMARÃO, para efeitos de substituição das retenções em cada um dos pagamentos, apresentou a garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, em 2011.11.28, no montante de € 58.350. Consequentemente, a verba de € 5.226,54 deverá ser devolvida à aludida firma, dado ter sido retida de forma indevida. --

v) Após a determinação da resolução do contrato da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar' e da devolução da quantia de € 5.226,54, o Município de Ovar deverá remeter ofício ao Banco Santander Totta, SA com vista à liberação parcial, pelo montante de € 35.088,88, da garantia bancária referida na alínea anterior, considerando que a mesma foi prestada pelo valor de € 58.350, que já foi devolvida a importância de € 18.034,58, atinente a verbas indevidamente retidas, a título de reforço de caução, nos pagamentos realizados e que a Câmara Municipal irá devolver a quantia de € 5.226,54, retida de forma indevida. Com efeito, € 58.350 – € 18.034,58 – € 5.226,54 = € 35.088,88.-----

w) O Município de Ovar pode accionar a garantia bancária nº 962300488006981, prestada pela sociedade GABIMARÃO, até ao montante de € 23.261,12 (€ 18.034,58 + € 5.226,54), mediante interpelação escrita do Banco Santander Totta, SA. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

x) A resolução do contrato de empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar' implica, necessariamente, a extinção do contrato de aquisição de serviços de 'Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar', celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade PENCLARK, em 2011.06.14, sendo que a causa de extinção é a revogação, prevista na al. b) do artigo 330º do CCP, cujas condições deverão constar de acordo revogatório, de harmonia com o disposto no artigo 331º do citado diploma legal. -----

y) A firma PENCLARK deverá ser notificada para uma reunião a realizar com a Câmara Municipal, no sentido de serem fixadas as condições que deverão constar do mencionado acordo, o qual, de harmonia com o preceituado no nº 3 do aludido artigo 331º, terá de ser reduzido a escrito. -----

z) Até à data da presente informação (2014.02.07) – e no que se reporta ao contrato inicial, celebrado pelo montante de €27.866 – a Câmara Municipal procedeu ao pagamento da importância, sem IVA, de €23.511,90 (15 meses x €1.567,46) e, com IVA, de €28.919,70 (15 meses x €1.927,98), ou seja, foi paga a parte correspondente a 90% do valor contratual, reportada a 15 meses, nos termos da cláusula oitava do contrato. -----

aa) Por despacho exarado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 2013.07.29, ratificado em reunião do órgão executivo realizada em 2013.08.14, foi autorizada a modificação do citado contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto na al. a) do nº 1 do artigo 311º, na al. b) do artigo 312º e no artigo 313º, todos do CCP, sendo que a referida modificação contratual data de 2013.11.22.-----

bb) Através da aludida modificação do contrato, o valor deste foi reforçado em €20.052,60, respeitando €2.288 e €17.764,60, respectivamente, à primeira e à segunda extensões do respectivo prazo de vigência, por 88 e 306 dias, aprovadas na reunião do órgão executivo realizada em 2013.08.14. -----

cc) O Município de Ovar, considerando os valores contratualizados no contrato de aquisição de serviços de 'Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar', teria, ainda, de pagar à firma PENCLARK, com referência a 2014.01.31, a importância global de €22.665,04, a que acresceria o IVA à taxa legal em vigor.-----

dd) Porém, o citado montante de €22.665,04 afigura-se excessivo, porquanto a mencionada sociedade, no mês de Dezembro de 2013, não teve que deslocar para o local da obra todos os técnicos que inicialmente estavam afectos à respectiva equipa de fiscalização, e as tarefas desempenhadas no aludido mês foram diminutas, resumindo-se, praticamente, à realização de uma reportagem fotográfica, por regra com única fotografia de vários aspectos parcelares da obra. Acresce que no mês de Janeiro não foram prestados quaisquer serviços pela aludida empresa. Por isso, na reunião a realizar com vista à celebração do acordo revogatório do mencionado contrato de aquisição de serviços, esta matéria deve ser debatida, de modo a conseguir-se um consenso quanto ao montante eventualmente a pagar à firma PENCLARK, atinente aos meses de Dezembro de 2013 e Janeiro de 2014. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ee) No caso de o prazo do aludido contrato de aquisição de serviços ser estendido em virtude de o prazo de execução da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar' ser prorrogado, com efeitos a partir de 2014.01.01 e se verificar a resolução sancionatória do contrato da empreitada para além de 2014.01.31, o montante devido à mencionada sociedade prestadora de serviços terá que ser objecto de reajustamento. -----

ff) Considerando que a necessidade de estender o prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços de 'Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar' resultou do facto de o prazo de execução da aludida empreitada ter sido prorrogado graciosamente, por motivos imputáveis exclusivamente à firma GABIMARÃO, esta entidade deverá assumir os encargos decorrentes da fiscalização e acompanhamento da empreitada, no período correspondente à extensão do prazo de vigência do aludido contrato, por 88 e 306 dias, de acordo com a deliberação da Câmara Municipal, de 2013.08.14. -----

gg) Tais encargos, reportados a 2014.01.31, poderão ascender a € 20.052,60 – salvo se outro valor vier a ser fixado no acordo revogatório do contrato de aquisição de serviços a que se tem vindo a aludir –, a que acresce o IVA, à taxa legal em vigor, devendo ser debitados à sociedade GABIMARÃO, procedendo-se à respectiva compensação em cada uma das facturas a emitir por esta entidade. -----

hh) Ao montante fixado no acordo revogatório acrescerá, ainda, o que resultar da celebração de novo contrato de aquisição de serviços destinado à fiscalização e acompanhamento da nova empreitada, até à efectiva e integral execução de todos os trabalhos em falta. -----

ii) Serão, também, de imputar à firma GABIMARÃO todos os danos emergentes, sofridos ou a sofrer pelo Município de Ovar, em virtude do incumprimento do prazo de execução e conclusão da obra, incluindo – para além dos eventuais prejuízos que possam advir da adopção do novo procedimento de formação do contrato, decorrente do acréscimo de custos – outros prejuízos que, porventura, venham a ser apurados e os lucros cessantes, reservando-se o direito de accionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor do Município para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e o ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos." -----

2. No ponto 27. da citada Informação nº 12/2014/DAJF/ET, foi proposta a adopção imediata dos seguintes procedimentos: -----

“I – O Senhor Presidente da Câmara Municipal deverá exarar despacho no sentido de que:--

a) A Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação – nos termos do disposto no nº 1 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto – notifique a sociedade Gabimarão-Construções, SA para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente um plano de trabalhos modificado e o correspondente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada do ‘Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar’, com efeitos a partir de 2014.01.01, e apenas pelo período estritamente necessário à conclusão dos trabalhos, adoptando as medidas correctivas reputadas de necessárias à recuperação do atraso verificado na execução da empreitada e devendo manter-se em obra até à decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo e sobre a aceitação, ou não, do referido plano de trabalhos, sendo que, da aludida prorrogação, não poderá resultar, em situação alguma, alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o Município de Ovar, bem como que, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação graciosa eventualmente autorizada.-----

b) O processo seja remetido à reunião da Câmara Municipal para que o despacho a que alude a alínea anterior seja objecto de ratificação pelo referido órgão autárquico, na próxima reunião ordinária, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.”-----

3. Na sequência da elaboração da mencionada informação jurídica, a Directora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro (DAJF), Drª Susana Cristina Teixeira Pinto, elaborou uma outra, com data de 2014.02.12, do seguinte teor: “Exmo Senhor Presidente: Concordo com o teor da presente informação. A merecer acolhimento o exposto, o processo deverá ser remetido ao Exmº Senhor Presidente, a fim de ser proferido despacho nos termos do nº 27-I, seguindo-se a adoção dos demais procedimentos descritos nas conclusões (nº 27).”-----

Sobre esta informação recaiu o seguinte despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 2014.02.17: “Proceda-se como proposto. Urgente.”-----

Submetido o processo à reunião do órgão executivo realizada em 2014.03.06, foi proferida a deliberação, com o nº 135/2014, do seguinte teor: “Deliberado, p.u., ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17.02.2014.”-----

4. Em cumprimento dos transcritos despacho e deliberação, o representante legal da firma Gabimarão-Construções, SA, adiante denominada GABIMARÃO, através do ofício nº 2575/DAJF, de 2014.02.20, foi notificado nos seguintes termos:-----

“ASSUNTO: EMPREITADA DO “EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE OVAR” – APRESENTAÇÃO DE PLANO DE TRABALHOS MODIFICADO E DE PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO-----

Na sequência dos contactos estabelecidos no âmbito do contrato de empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, celebrado com a vossa empresa, em 26.05.2010, e considerando a comunicação remetida à Câmara Municipal de Ovar pela sociedade Penclark Soluções, Lda., datada de 24.10.2013, através da qual nos foi comunicado que os trabalhos da empreitada em epígrafe se encontravam parados há uma



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

semana consecutiva, cumpre-me informar V. Exa. que o assunto foi remetido ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, tendo sido objeto de novo parecer jurídico, através da informação interna nº 12/2014/DAJF/ET, datada de 07.02.2014, da qual, para os devidos efeitos, se junta cópia. -----

Em conformidade, nos termos das conclusões da referida informação, de acordo com a fundamentação nela exarada e em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17.02.2014, fica V. Exa. notificado, na qualidade de representante legal da empresa cocontratante, para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar um plano de trabalhos modificado e o correspondente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, com efeitos a partir de 2014.01.01, e apenas pelo período estritamente necessário à conclusão dos trabalhos, adotando as medidas corretivas reputadas de necessárias à recuperação do atraso verificado na execução da empreitada e devendo manter-se em obra até à decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo e sobre a aceitação, ou não, do referido plano de trabalhos, sendo que, da aludida prorrogação, não poderá resultar, em situação alguma, alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o Município de Ovar, bem como que, nos termos do nº 2 do artigo 13º do Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, não haverá lugar a revisão de preços relativamente aos dias de prorrogação graciosa eventualmente autorizada. -----

Acresce referir, que o processo será remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente, nos termos e ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Por último, importa, ainda, referir que, caso a vossa empresa não apresente o plano de trabalhos modificado e o correspondente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” no prazo agora conferido - 10 dias úteis - o processo em apreço será remetido a reunião da Câmara Municipal, para decisão, tendo em vista a ulterior adoção dos procedimentos descritos nas alíneas constantes do ponto 27, II, da informação jurídica já identificada. -----

Na expectativa do vosso melhor acolhimento, manifestando a nossa inteira disponibilidade para prestar os esclarecimentos reputados necessários e adequados no âmbito do assunto em apreço e aguardando pelo vosso prezado contacto, apresento a V. Exa. os meus melhores cumprimentos.” -----

5. No entanto, a firma GABIMARÃO não apresentou o plano de trabalhos modificado e o correspondente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, pelo que lhe foi remetido o ofício nº 3746/DAJF, datado de 2014.03.20, nos seguintes termos: -----

“Na sequência da nossa notificação com a referência 2575/DAJF, datada de 20.02.2014, no âmbito do contrato de empreitada do ‘Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar’, celebrado com a vossa empresa, em 26.05.2010, através da qual, em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17.02.2014, e face à



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

informação de que os trabalhos se encontravam parados, V. Exa. foi notificado, na qualidade de representante legal da empresa cocontratante, para, no prazo de 10 dias úteis, apresentar um plano de trabalhos modificado e o correspondente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar', com efeitos a partir de 2014.01.01, cumpre-me informar que o assunto foi remetido a reunião da Câmara Municipal, tendo sido deliberado, em 06.03.2014, 'ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 17.02.2014'. -----

Em conformidade e face à ausência de qualquer pronúncia da vossa parte, cumpre-me, ainda, informar que processo em apreço será remetido a reunião da Câmara Municipal, para decisão, tendo em vista a adoção dos procedimentos descritos nas alíneas constantes do ponto 27, II, da informação jurídica nº 12/2014/DAJF/ET, datada de 07.02.2014, oportunamente comunicados a V. Exa." -----

Face ao comportamento omissivo da sociedade GABIMARÃO, a Câmara Municipal deverá proferir deliberação no sentido de determinar a intenção de resolução sancionatória e unilateral do contrato de empreitada do "Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar", celebrado em 2010.05.26, com a aludida empresa, por facto exclusivamente imputável a esta. -----

6. Ora, a resolução do mencionado contrato implica, necessariamente, a extinção do contrato de aquisição de serviços de "Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar", celebrado em 2011.06.14, entre o Município de Ovar e a firma Penclark Soluções, Lda, adiante designada PENCLARK, sendo que a causa de extinção é a revogação, prevista na al. b), do artigo 330º do Código dos Contratos Públicos (CCP)¹, cujas condições deverão constar de acordo revogatório, a celebrar obrigatoriamente por escrito, de harmonia com o disposto no artigo 331º do citado diploma legal. -----

Tais condições, designadamente quanto às verbas a pagar à aludida sociedade por conta dos serviços prestados, deverão constar de minuta de acordo, cujo teor lhe deverá ser notificado, para que a mencionada firma venha alegar o que tiver por conveniente, ao abrigo do direito de audiência prévia à tomada de decisão final administrativa, conforme o estabelecido nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro-----

7. Por se revelar de interesse no que concerne à fixação do clausulado do acordo revogatório que se sugere seja celebrado, apontam-se algumas notas, a saber: -----

Em 2011.06.14, na sequência de procedimento pré-contratual de ajuste directo, organizado nos termos e ao abrigo do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 20º e dos artigos 112º e

¹ O Código dos Contratos Públicos foi aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

seguintes do CCP, foi celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade PENCLARK o contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, nos termos e condições do caderno de encargos, do convite e da proposta adjudicada. -----

De harmonia com o mencionado contrato, a sociedade PENCLARK comprometeu-se a desenvolver e praticar todos os actos previstos na legislação aplicável, nomeadamente no CCP, em matéria de fiscalização da empreitada, incluindo as respectivas recepções e liquidação, bem como a executar as funções de coordenação e controlo das condições de segurança e saúde durante a execução da obra, em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro. -----

O prazo de vigência do contrato, conforme estabelecido na cláusula quarta, foi fixado em 16 meses – 14 meses + 1 mês + 1 mês – sem prejuízo de poder “*sofrer alterações, nos termos legais, em função do desenvolvimento da empreitada*” (§ Primeiro). -----

O preço a pagar pela execução da prestação de serviços, nos termos do disposto na cláusula sétima do referenciado contrato, é de € 27.866, a que acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor (23%), pelo que cada prestação mensal ascende a € 1.741,63 (€ 27.866 ÷ 16 meses). -----

O encargo diário emergente da aquisição de serviços cifra-se em € 58,05 (€ 1.741,63 ÷ 30 dias).-----

Conforme o disposto na cláusula oitava do contrato, o pagamento do respectivo valor seria feito da seguinte forma:-----

- 90%, em fracções iguais nos 16 meses do contrato, pelo que cada uma das prestações tem o valor de € 1.567,47² (€ 1.741,63 x 90%); -----
- 5% após a recepção provisória da obra (€ 27.866 x 5% = € 1.393,30); -----
- 5% após a recepção definitiva da obra (€ 27.866 x 5% =€ 1.393,30).-----

Até à data da presente informação (2014.04.16) – e no que concerne ao contrato inicial, celebrado pelo montante de € 27.866 – a Câmara Municipal já procedeu ao pagamento à firma PENCLARK da importância, sem IVA, de € 23.511,90 (15 meses x € 1.567,46³) e, com IVA, de € 28.919,70 (15 meses x € 1.927,98⁴), ou seja, foi paga a parte correspondente a 90% do valor contratual, reportada a 15 meses, nos termos da cláusula oitava do contrato. -----

Numa primeira análise, por isso, faltaria pagar a quantia de € 4.354,10, a que acresceria o IVA, conforme resulta das seguintes operações: -----

² Não obstante o valor da prestação mensal ser € 1.567,47, nas facturas respeitantes aos serviços prestados no âmbito do contrato inicial, foram inseridas as importâncias de € 1.567,46 e € 1.927,98, sem e com IVA, respectivamente.

³ Valor indicado na factura, embora o custo / mês devesse ser de € 1.567,47.

⁴ Valor indicado na factura, embora o custo / mês, com IVA, devesse ser de € 1.927,99.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- 5% + 5% do valor do contrato (€ 27.866), a pagar após a recepção provisória e a recepção definitiva da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, respectivamente = € 1.393,30 + € 1.393,30;-----
- € 1.393,30 ÷ 16 meses de vigência do contrato = valor /mês = € 87,08 -----

Assim:-----

- 5% do valor do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” (€ 27.866), com referência à recepção provisória da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, atinente a 15 meses de execução daquele contrato [(€ 1.393,30 ÷ 16 meses de prazo do contrato) x 15 meses]..... € 1.306,22-----
 - 5% do valor do contrato de aquisição de serviços (€ 27.866), com referência à recepção definitiva da mencionada empreitada, atinente a 15 meses de execução do contrato [(€ 1.393,30 ÷ 16 meses) x 15 meses € 1.306,22
 - 90% do 16º mês..... € 1.567,46
 - 5%, com referência à recepção provisória da aludida empreitada, atinente ao 16º mês..... € 87,08
 - 5%, com referência à recepção definitiva, atinente ao 16º mês..... € 87,08
- Total..... € 4.354,06.

Apesar do resultado obtido indicar o valor de € 4.354,06, deveria considerar-se que ainda falta pagar a quantia de € 4.354,10, correspondente à diferença entre o valor do contrato (€ 27.866) e o montante já pago (€ 23.511,90). A divergência verificada, de € 0,04, resulta de arredondamentos efectuados.-----

Diga-se, no entanto, que, com referência a 2014.01.31 – 1 mês após a data prevista para a conclusão da empreitada “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”–, o indicado montante de € 4.354,10 não constitui o valor em dívida à sociedade PENCLARK emergente dos serviços prestados no âmbito do contrato de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, pelas razões que passamos a aduzir:-----

Em primeiro lugar, por despacho exarado pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, em 2013.07.29, ratificado em reunião do órgão executivo realizada em 2013.08.14, foi autorizada a modificação do citado contrato de aquisição de serviços, ao abrigo do disposto na al. a) do nº 1 do artigo 311º, na al. b) do artigo 312º e no artigo 313º, todos do CCP, sendo que a referida modificação contratual data de 2013.11.22.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

De harmonia com o prescrito na cláusula segunda deste documento, foi estabelecida a segunda extensão do prazo de vigência do contrato por mais 306 dias (de 2013.04.01 a 2014.01.31), correspondentes a 275 dias de execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, a que acrescia 1 mês – o de Janeiro de 2014, com 31 dias – após a conclusão desta. -----

Assim, considerando a extensão do prazo da vigência do contrato por 306 dias – 10 meses mais 6 dias – e os encargos mensal e diário de, respectivamente, € 1.741,63 e € 58,05, o valor a pagar pelo Município de Ovar à PENCLARK, decorrente da alteração desse prazo, ascende, efectivamente, a € 17.764,60, como se demonstra:-----

- Valor mensal x 10 meses (2013.04.01 a 2014.01.31) ---- € 1.741,63 x 10 = € 17.416,30
 - Valor diário x 6 dias ----- € 58,05 x 6 = € 348,30
- Total ----- € 17.764,60.

A este montante acrescia a importância de € 2.288, respeitante aos serviços prestados entre 2012.08.13 e 2012.11.08, no âmbito da primeira extensão, por 88 dias, do prazo do referido contrato de aquisição de serviços, aprovada em reunião do órgão executivo realizada em 2013.08.14. -----

Consequentemente, o valor do contrato de prestação de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” foi reforçado com o montante de € 20.052,60 (€17.764,60 + € 2.288), como consta da modificação objectiva do referido contrato, celebrada em 2013.11.22. -----

Em segundo lugar, atento que no prazo de extensão do contrato de aquisição de serviços por 306 dias já está incluído 1 mês destinado à prática dos actos e elaboração dos documentos necessários para a recepção da empreitada em referência, o qual constitui o 16º mês previsto na cláusula quarta do mencionado contrato, não deverão ser considerados, para efeitos do cálculo dos montantes a pagar à firma PENCLARK, as importâncias de € 1.567,46 (valor correcto da prestação mensal devida pelo Município), € 87,08 e € 87,08, respeitantes, respectivamente, a 90% do valor do contrato, com referência ao 16º mês, 5% atinente à recepção provisória da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, reportado a esse mês e 5% atinente à recepção definitiva também referente ao mesmo mês. -----

Em terceiro lugar – e no que concerne à modificação do mencionado contrato de aquisição de serviços –, já foi paga, em 2014.02.12, a importância, sem IVA, de € 16.395,23, através da ordem de pagamento nº 895, conforme facturas emitidas pela firma PENCLARK, devidamente identificadas no quadro que segue: -----

Factura		Referência ao prazo do contrato	Valor (€)		
Nº	Serviço a que respeita		S/IVA	IVA	Total
13L1/33	2012.08.13 a 2012.11.08	1ª extensão do prazo (88 dias)	2.288,00	526,24	2.814,24
13L1/	2013.04.01 a	2ª extensão do prazo	12.539,	2.884,	15.423,



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

34	2013.11.30	(306 dias)	76	14	90
13L1/ 35	Dezembro de 2013	2ª extensão do prazo (306 dias)	1.567,4 7	360,5 2	1.927,9 9
Totais			16.395, 23	3.770, 90	20.166, 13

Sublinhe-se que o valor de € 2.288, aprovado pela Câmara Municipal, em 2013.08.14, respeita a serviços prestados entre 2012.08.13 e 2012.11.08, em tempo parcial, reportando-se à 1ª extensão do prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços, por 88 dias. -----

Por sua vez, as verbas de € 12.539,76 e de € 1.567,47 correspondem a 90% do valor contratual, reportado a 9 meses (Abril a Dezembro, inclusive, de 2013), incluídos na 2ª extensão do prazo de vigência do contrato, por 306 dias), nos termos da cláusula oitava do mesmo. -----

Por isso, com referência aos serviços integrados na 2ª extensão do prazo do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, entre 1 de Abril e 30 de Novembro de 2013 e em Dezembro deste ano, ainda falta pagar as importâncias de 5% mais 5%, a liquidar após a aprovação dos autos de recepção provisória e definitiva da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”. -----

8. Saliente-se que, no que concerne ao mês de Janeiro de 2014, não foram prestados quaisquer serviços pela sociedade PENCLARK, pelo que a Câmara Municipal não deverá proceder a qualquer pagamento reportado a esse período. -----

No entanto, refira-se o que dispõe o § segundo da cláusula quarta do aludido contrato de aquisição de serviços: -----

“O prazo para a fase final da prestação de serviços, com a duração estimada de 1 (um) mês, fica condicionado à prática dos actos e à elaboração dos documentos necessários para a recepção e liquidação da empreitada, pela representada da segunda outorgante, e à sua aprovação pelo representado do primeiro outorgante e pelo empreiteiro.” -----

Assim, imediatamente após a determinação da resolução sancionatória da empreitada de “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, a firma PENCLARK deverá ser notificada para praticar os actos e elaborar os documentos necessários para a recepção, provisória e definitiva, e liquidação da obra, serviços que correspondem ao último mês da prestação de serviços e que, obviamente, lhe serão pagos, nos termos contratuais. -----

9. Elencadas estas notas, refira-se que, até ao momento (2014.04.16) e relativamente aos serviços prestados, a aludida firma emitiu as facturas constantes do quadro que segue, que, depois de conferidas pela Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação, foram pagas pela Câmara Municipal. -----

Factura	Ordem de
---------	----------



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Número	Data de emissão	Valor (€)		Reporta-se a:	pagamento	
		S/IVA	C/IVA (23%)		Número	Data de pagamento
30/2011	2011.06.30	1.567,46	1.927,98	1ª mensalidade (Jun-11)	5200	2011.08.30
34/2011	2011.07.31	1.567,46	1.927,98	2ª mensalidade (Jul-11)		
38/2011	2011.08.31	1.567,46	1.927,98	3ª mensalidade (Ago-11)	6325	2011.10.27
42/2011	2011.10.03	1.567,46	1.927,98	4ª mensalidade (Set-11)	6343	
45/2011	2011.11.02	1.567,46	1.927,98	5ª mensalidade (Out-11)	7438	2011.12.16
49/2011	2011.12.02	1.567,46	1.927,98	6ª mensalidade (Nov-11)	8063	2011.12.29
52/2011	2011.12.30	1.567,46	1.927,98	7ª mensalidade (Dez-11)	1185	2012.03.01
55/2012	2012.02.07	1.567,46	1.927,98	8ª mensalidade (Jan-12)	2391	2012.03.20
57/2012	2012.03.05	1.567,46	1.927,98	9ª mensalidade (Fev-12)	3217	2012.04.23
61/2012	2012.03.30	1.567,46	1.927,98	10ª mensalidade (Mar-12)	4504	2012.06.01
66/2012	2012.05.04	1.567,46	1.927,98	11ª mensalidade (Abr-12)	4506	
68/2012	2012.06.05	1.567,46	1.927,98	12ª mensalidade (Mai-12)	5178	2012.06.26
70/2012	2012.07.04	1.567,46	1.927,98	13ª mensalidade (Jun-12)	6077	2012.08.27
74/2012	2012.07.31	1.567,46	1.927,98	14ª mensalidade (Jul-12)	7815	2012.09.28
77/2012	2012.09.06	1.567,46	1.927,98	15ª mensalidade (Ago-12)	7816	
Sub-totais		23.511,90	28.919,70			
13L1/33	2013.12.27	2.288,00	2.814,24	Serviços prestados entre 2012.08.13 e 2012.11.08 - 1ª extensão do prazo de vigência do contrato, por 88 dias. O valor foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, em 2013.08.14, respeitando a trabalho parcial	895	2014.02.12
13L1/3		12.539,7	15.423,9	Serviços prestados entre		



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4		6 (cada mensalidade = 1.567,47)	0 (cada mensalidade = 1.927,99)	2013.04.01 e 2013.11.30 (oito mensalidades) – incluídos na 2ª extensão do prazo de vigência do contrato, por 306 dias		
13L1/3 5		1.567,47	1.927,99	Serviços prestados em Dezembro de 2013 – incluídos na 2ª extensão do prazo de vigência do contrato, por 306 dias		
Sub-totais		16.395,23	20.166,13			
Totais		39.907,13	49.085,83			

10. No sentido de ser apurado o valor que falta pagar à firma PENCLARK, respeitante aos serviços previstos executar no âmbito da “Modificação do Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, formalizada em 2013.11.22, pelo valor de € 20.052,60, impõe-se a realização do seguinte exercício: -----

- O preço a pagar pela execução da prestação de serviços, nos termos do disposto na cláusula sétima do referenciado contrato, é de € 27.866, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor (23%), pelo que cada prestação mensal ascende a € 1.741,63 (€ 27.866 ÷ 16 meses do contrato) e o encargo diário cifra-se em € 58,05 (€ 1.741,63 ÷ 30 dias); -----
- O valor mensal x 9 meses, correspondente ao período entre 2013.04.01 e 2013.12.31) ascende a € 15.674,67 (€ 1.741,63 x 9);-----
- O valor dos serviços prestados durante cinco dias, um por cada um dos meses de Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro de 2013, ascende a € 290,25 (€ 58,05 x 5); -----
- O valor aprovado pela Câmara Municipal, em 2013.08.14, respeitante a serviços prestados entre 2012.08.13 e 2012.11.08, em tempo parcial, é de € 2.288.-----

Do exposto, resulta que a execução efectiva da modificação do aludido contrato de aquisição de serviços se cifrou, até à presente data (2014.04.16), em € 18.252,92 (€ 15.674,67 + € 290,25 + € 2.288). -----

Se adicionarmos ao referido valor de € 18.252,92 as quantias de € 1.741,63 e € 58,05, atinentes, respectivamente, a um mês e um dia finais da prestação de serviços⁵, as quais

⁵ Nos termos do § segundo da cláusula quarta do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” o prazo para a fase final da prestação de serviços tem a duração de 1 mês, contabilizado em 30 dias. Por sua vez, de harmonia com o disposto no § primeiro da cláusula segunda da modificação do aludido contrato, formalizada em 2013.11.22, verificou-se a extensão do prazo do mesmo



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

deverão ser pagas após terem sido prestados os serviços traduzidos na prática dos actos e elaboração dos documentos tendentes à recepção e liquidação da empreitada de “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, obtém-se o montante de € 20.052,60, correspondente ao preço constante da “Modificação do Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”.

Tendo em conta que, em 2014.02.12, através da ordem de pagamento nº 895, foram pagas as facturas nºs 13L1/33, 13L1/34 e 13L1/35, no valor global de € 16.395,23, conforme consta do quadro que antecede, falta, ainda, no que concerne à modificação do aludido contrato de aquisição de serviços, proceder ao pagamento da verba de € 1.857,69, em resultado da seguinte operação: Valor da execução efectiva da modificação do aludido contrato de aquisição de serviços (€ 18.252,92) – Valor pago (€ 16.395,23) = € 1.857,69.

Sublinhe-se que o referido montante de € 1.857,69 é discriminado como a seguir se refere:---

- 5% do valor dos serviços prestados no âmbito da “Modificação do Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” (€ 13.933,04), durante 8 meses, no período compreendido entre 2013.04.01 e 2013.11.30, com referência à recepção provisória da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” [€ 13.933,04 = valor/mês (€ 1.714,63) x 8]..... € 696,65;
- 5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do contrato de aquisição de serviços (€ 13.933,04), durante 8 meses, no período compreendido entre 2013.04.01 e 2013.11.30, com referência à recepção definitiva da dita empreitada € 696,65;
- 5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do citado contrato de aquisição de serviços (€ 1.714,63), durante o mês de Dezembro de 2013, com referência à recepção provisória da aludida empreitada € 87,08;
- 5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do referido contrato de aquisição de serviços (€ 1.714,63), durante o mês de Dezembro de 2013, com referência à recepção definitiva da citada empreitada € 87,08;
- 5 dias de serviço prestado nos meses de Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro de 2013 [valor diário (€ 58,05) x 5 dias]..... € 290,25.

Ou seja, € 696,65 + € 696,65 + € 87,08 + € 87,08 + € 290,25 perfazem € 1.857,71, valor superior, em € 0,02, ao resultante da diferença, cifrada em € 1.857,69, apurada entre o valor da execução efectiva da “Modificação do Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” (€ 18.252,92) e o montante já pago (€ 16.395,23).

por mais 306 dias, ou seja, 10 meses (a 30 dias, cada) mais 6 dias. Tendo em conta que 5 dias se reportam aos meses de Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro de 2013, terá que ser considerado, ainda, 1 dia, para perfazer a totalidade dos referidos 306 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

A referida diferença, de € 0,02, resultou de arredondamentos, pelo que a verba a considerar para efeitos de pagamento à firma PENCLARK, emergente da aludida modificação contratual, é de € 1.857,69. -----

11. Aqui chegados, importa dizer que, tendo em conta o disposto na cláusula oitava do contrato de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, após a elaboração – que deverá ser concomitante – dos autos de recepção provisória e definitiva da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, bem como da liquidação da mesma, a ocorrer na sequência do acordo revogatório do mencionado contrato de aquisição de serviços, a Câmara Municipal poderá proceder ao pagamento à firma PENCLARK da importância de € 6.269,81, acrescida do IVA, à taxa legal em vigor, discriminada no quadro que segue:-----

Prestação de serviços	Referência ao contrato	Valor s/IVA (€)
5% do valor do contrato de aquisição de serviços (€ 27.866), com referência à recepção provisória da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, atinente a 15 meses de execução do contrato [(€ 1.393,30 ÷ 16 meses de prazo do contrato) x 15 meses]	Inicial	1.306,22
5% do valor do contrato de aquisição de serviços (€ 27.866), com referência à recepção definitiva da mencionada empreitada, atinente a 15 meses de execução do contrato		1.306,22
Sub-total referente ao contrato inicial (serviços prestados)	1	2.612,44
5% do valor dos serviços prestados no âmbito da “Modificação do Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” (€ 13.933,04), durante 8 meses, no período compreendido entre 2013.04.01 e 2013.11.30, com referência à recepção provisória da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” [€ 13.933,04 = valor/mês (€ 1.714,63) x 8]	Modificação do contrato	696,65
5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do aludido contrato de aquisição de serviços (€ 13.933,04),		696,65



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

durante 8 meses, no período compreendido entre 2013.04.01 e 2013.11.30, com referência à recepção definitiva da mencionada empreitada			
5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do citado contrato de aquisição de serviços (€ 1.714,63), durante o mês de Dezembro de 2013, com referência à recepção provisória da aludida empreitada			87,08
5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do citado contrato de aquisição de serviços (€ 1.714,63), durante o mês de Dezembro de 2013, com referência à recepção definitiva da aludida empreitada			87,08
5 dias de serviço prestado nos meses de Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro de 2013 (valor diário = € 58,05)			290,25
Sub-total referente à modificação do contrato (serviços prestados)	2		1.857,69 a)
Sub-total referente a serviços prestados	3 = 1 + 2		4.470,13
Último mês da prestação de serviços, destinado à prática dos actos e elaboração dos documentos tendentes à recepção e liquidação da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”	Modifica ção do contrato		1.741,63
1 dia, para perfazer 306 dias da 2ª extensão do prazo do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”			58,05
Sub-total referente à modificação do contrato (serviços ainda não prestados)	4		1.799,68
Sub-total referente à modificação do contrato	5 = 2 + 4		3.657,37
TOTAL	6 = 1 + 5 = 3 + 4		6.269,81



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a) Deve ser considerado o montante de € 1.857,69, correspondente à diferença apurada entre o valor da execução efectiva da “Modificação do Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” (€ 18.252,92) e a verba já paga (€ 16.395,23).
O valor de € 1.857,71, resultante da soma das parcelas, é superior, em € 0,02, ao citado montante de € 1.857,69, em resultado de arredondamentos no cálculo dessas parcelas.

12. Em resultado da outorga, com a firma PENCLARK, do acordo revogatório tendente à extinção do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, coloca-se a questão de saber se poderá ser liberada a caução prestada com vista à celebração do aludido contrato. -----

Por forma a habilitar o decisor público à tomada de decisão, cumpre referir o seguinte:-----

- O contrato foi celebrado, em 2011.06.14, entre o Município de Ovar e a referida sociedade, com o preço de € 27.866, sendo que o procedimento pré-contratual decorreu no âmbito do CCP. -----
- Para garantir a boa e integral execução do contrato, a firma PENCLARK prestou caução, mediante depósito em dinheiro, no valor de € 1.393,30, efectuado em 2010.06.09. -----

Relativamente à liberação da caução – e no que concerne à situação em apreço – rege o disposto no nº 3 do artigo 295º do CCP, que dispõe que: -----

“3 – Nos contratos em que não haja obrigações de correcção de defeitos pelo co-contratante, designadamente obrigações de garantia, o contratante público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do co-contratante.” -----

O nº 9 do citado artigo 295º, por sua vez, estabelece que:-----

“9 – Decorrido o prazo previsto nos números anteriores para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o co-contratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se 15 dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.” -----

Por último, o nº 10 do mesmo preceito prescreve que: -----

“10 – A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao co-contratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.” -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Ora, sendo celebrado o acordo revogatório do mencionado contrato de aquisição de serviços, conclui-se que estão integralmente cumpridas as obrigações contratuais da firma PENCLARK.-----

Por isso, a caução prestada por esta sociedade, mediante depósito em dinheiro, pelo montante de € 1.393,30, poderá ser liberada, devendo a Divisão Financeira adoptar os procedimentos legais e adequados para o efeito. -----

13. O acordo revogatório tendente à extinção do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” deverá ser elaborado de acordo com a seguinte minuta: -----

**ACORDO REVOGATÓRIO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE
“FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO
EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. JOÃO DE OVAR”**

---Aos ___ dias do mês de ___ do ano dois mil e catorze, nesta cidade de Ovar, Edifício dos Paços do Concelho e Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro da Câmara Municipal de Ovar, perante mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do aludido departamento, designada para servir de oficial público, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ovar, datado de 14 de Outubro de 2013, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35º, número 2, alínea b), do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compareceram como outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: SALVADOR MALHEIRO FERREIRA DA SILVA, casado, natural da freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, residente na Avenida da Praia, 1029, rés-do chão A, em Cortegaça, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar, Pessoa Coletiva número 501306269. -----

SEGUNDA OUTORGANTE: ALCINA ROSA SOARES FERREIRA, (estado civil), natural da (freguesia e concelho), outorgando na qualidade de representante legal da firma PENCLARK SOLUÇÕES, LDA, com sede na Rua Paulo da Gama, 629, em Lordelo do Douro, Porto, Pessoa Coletiva número 509327753, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número. -----

Nos termos do disposto no artigo 331º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto, o primeiro e a segunda outorgantes, na qualidade em que intervêm, acordam na revogação do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de OVAR”, celebrado em 14 de Junho de 2011 e modificado em 22 de Novembro de 2013, de harmonia com as cláusulas seguintes: -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PRIMEIRA

Os efeitos da revogação do contrato de aquisição de serviços produzem-se a partir da data de aprovação, pelo representado do primeiro outorgante, dos documentos necessários à receção, provisória e definitiva, e à liquidação da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, elaborados pela representada da segunda outorgante. -----

SEGUNDA

No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o início da produção dos efeitos do presente acordo revogatório, a Câmara Municipal de Ovar, mediante a apresentação de fatura, devidamente discriminada, a apresentar pela representada da segunda outorgante e conferida pelos serviços municipais competentes, procederá ao pagamento da importância única de € 6.269,81 (seis mil duzentos e sessenta e nove euros e oitenta e um cêntimos), prescindindo a firma Penclark Soluções, Lda de qualquer outra a que eventualmente tivesse direito.-----

TERCEIRA

A mencionada quantia de €6.269,81 respeita a:

- a) 5% do valor do contrato de aquisição de serviços (€ 27.866), com referência à receção provisória da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, atinente a 15 meses de execução do contrato [(€1.393,30 ÷ 16 meses de prazo do contrato) x 15 meses]..... € 1.306,22;---*
- b) 5% do valor do contrato de aquisição de serviços (€ 27.866), com referência à receção definitiva da mencionada empreitada, atinente a 15 meses de execução do contrato..... € 1.306,22;---*
- c) 5% do valor dos serviços prestados no âmbito da “Modificação do Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” (€13.933,04), durante 8 meses, no período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Novembro de 2013, com referência à receção provisória da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” [€ 13.933,04 = valor / mês (€1.714,63) x 8]..... € 696,65;---*
- d) 5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do aludido contrato de aquisição de serviços (€ 13.933,04), durante 8 meses, no período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Novembro de 2013, com referência à receção definitiva da mencionada empreitada..... € 696,65;---*
- e) 5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do citado contrato de aquisição de serviços (€ 1.714,63), durante o mês de Dezembro de 2013, com referência à receção provisória da aludida empreitada..... € 87,08;---*
- f) 5% do valor dos serviços prestados no âmbito da modificação do citado contrato de aquisição de serviços (€ 1.714,63), durante o mês de Dezembro de 2013, com referência à receção definitiva da aludida empreitada € 87,08;---*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

g) 5 dias de serviço prestado nos meses de Maio, Julho, Agosto, Outubro e Dezembro de 2013 [valor diário (€58,05) x 5 dias]..... €290,25;---

h) Último mês da prestação de serviços, destinado à prática dos atos e elaboração dos documentos tendentes à receção, provisória e definitiva, bem como à liquidação da empreitada de “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”... €1.741,63;---

i) 1 dia, para perfazer 306 dias da 2ª extensão do prazo do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”..... €58,05.---

§ único: Embora a soma das parcelas perfaça a importância de €6.269,83, os outorgantes acordam em que apenas deverá ser paga à representada da segunda outorgante a quantia de €6.269,81, porquanto as verbas de €696,65 + €696,65 + €87,08 + €87,08 + €290,25, respeitantes a serviços prestados e já pagos, perfazem €1.857,71, valor superior, em €0,02, ao resultante da diferença, cifrada em €1.857,69, apurada entre o valor da execução efetiva da “Modificação do Contrato de Aquisição de Serviços de Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” (€18.252,92) e o montante já pago até à data da celebração do presente acordo revogatório (€16.395,23).-----

QUARTA

Os encargos resultantes deste acordo serão satisfeitos através da seguinte dotação do orçamento em vigor: classificação orgânica zero um zero dois e classificação económica, agrupamento zero sete, subagrupamento zero um, rubrica zero três e alínea zero um. -----

QUINTA

Após a celebração do presente acordo revogatório, os serviços competentes do representado do primeiro outorgante adotarão os procedimentos legais e adequados à liberação da caução prestada, no valor de €1.393,30, com vista à boa e integral execução do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”. -----

SEXTA

Em cumprimento do disposto no § segundo da cláusula quarta do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, a representada da segunda outorgante, no prazo máximo de um mês, contado a partir da data deste acordo, e em articulação com a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, deverá praticar os atos e elaborar os documentos necessários à receção, provisória e definitiva, e à liquidação da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”. -----

SÉTIMA

O primeiro e a segunda outorgantes aceitam para o Município de Ovar e para a firma Penclark Soluções, Lda, respetivamente, as cláusulas do presente acordo revogatório, nos seus precisos termos.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

O presente acordo revogatório do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar” é feito em dois exemplares, destinados a cada uma das partes outorgantes, e vai assinado pelos respetivos representantes legais e, por mim, trabalhadora no exercício de funções públicas, designada para servir de oficial público, que o elaborei. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

TRABALHADORA NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES PÚBLICAS, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO: -----

14. PROPOSTAS -----

Tendo-se constatado que a sociedade Gabimarão-Construções, SA não apresentou o plano de trabalhos modificado e o correspondente pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, não cumprindo, conseqüentemente, a notificação efectuada através do ofício nº 2575, de 2014.02.20, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, conforme hipótese já prevista no ponto II da Informação nº 12/2014/DAJF/ET, de 2014.02.07, deverá remeter o respectivo processo administrativo a reunião daquele órgão autárquico para que delibere no sentido de: -----

a) Determinar a intenção de resolução sancionatória e unilateral do contrato de empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, celebrado em 2010.05.26, com a empresa Gabimarão–Construções, SA, por facto imputável a esta entidade, nos termos do disposto no artigo 325º, na al. a) do nº 1 do artigo 333º e na al. f) do nº 1 do artigo 405º, todos do Código dos Contratos Públicos – em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e alterado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto – uma vez que se encontram reunidos os respectivos requisitos, verificou-se o desrespeito sucessivo do plano de trabalhos modificado resultante da prorrogação do prazo de execução da obra, aprovada por deliberação da Câmara Municipal, de 2013.03.21 e reiterada em 2013.08.14, mantém-se a inércia total e absoluta do empreiteiro, que não realizou quaisquer trabalhos em falta e não foram apresentados o plano de trabalhos ajustado e a correspondente prorrogação do prazo de execução da empreitada, concluindo-se, assim, no sentido do incumprimento definitivo das obrigações contratuais da sociedade Gabimarão–Construções, SA, que não concluiu a obra no prazo estipulado, acrescido das prorrogações concedidas, no máximo e a final, até ao passado dia 31 de Dezembro. Solução que, efectuada a devida ponderação da situação contratual à luz dos princípios da proporcionalidade, da boa-fé e do interesse público, consubstancia a medida necessária e mais consentânea e adequada a adoptar, como a efectiva única via ou *ultima ratio*, destinada a possibilitar a conclusão da empreitada, com a maior brevidade, conforme reclama e exige o interesse público municipal. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- b) Determinar, face ao projecto de resolução sancionatória do mencionado contrato de empreitada, a notificação da firma Gabimarão–Construções, SA para, no prazo máximo de 10 dias úteis, alegar o que tiver por conveniente, ao abrigo do direito de audiência prévia à tomada de decisão final administrativa, de harmonia com o estabelecido nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro. -----
- c) Determinar, como decisão final administrativa, a resolução sancionatória do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, na ausência de pronúncia no prazo concedido para o efeito, ou, verificando-se a pronúncia, se mantiverem os pressupostos e fundamentos que recomendem essa resolução. -----
- d) Determinar que a Câmara Municipal, decidida a citada resolução sancionatória e de harmonia com o estabelecido no nº 2 do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos, informe desse facto o Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e a Secretaria Geral do Ministério da Economia e do Emprego, a quem foram cometidas as atribuições da Inspeção-Geral das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, no domínio da inspeção e auditoria.
- e) Determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceda à realização de vistoria à obra, para efeitos da respectiva recepção provisória, que, concomitantemente, terá os efeitos de recepção definitiva, uma vez que proceder-se-á à tomada de posse administrativa da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, devendo, para o efeito, convocar, por escrito, a sociedade Gabimarão–Construções, SA, com a antecedência mínima de 5 dias, de harmonia com o preceituado no nº 3 do artigo 394º do Código dos Contratos Públicos, sendo que, no caso de esta não comparecer, nem justificar a falta, a vistoria terá lugar com a intervenção de duas testemunhas, que também assinam o respectivo auto, o qual será imediatamente notificado ao empreiteiro, de acordo com o estabelecido no nº 4 da referida disposição. Realizada a vistoria e lavrado o auto de recepção provisória, será elaborada a conta final da empreitada, que deverá conter os elementos identificados no artigo 400º do aludido diploma legal, a qual será comunicada à mencionada sociedade, nos termos do disposto no artigo 401º do citado código. -----
- f) Determinar que a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação proceda à elaboração do relatório final da obra, conforme estatuído no artigo 402º do Código dos Contratos Públicos. -----
- g) Determinar que o Município de Ovar, decidida a resolução do contrato de empreitada, com a fundamentação exposta e por força do disposto no nº 3 do artigo 404º do citado diploma legal, aplicável por analogia à situação em apreço, tome posse administrativa da obra, de acordo com a minuta a seguir indicada, bem como dos bens móveis e imóveis afectos à mesma, e execute a obra, directamente ou por intermédio de terceiro, nos termos previstos nos números 2 a 4 do artigo 325º, procedendo aos inventários, medições e avaliações necessárias. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“AUTO DE POSSE ADMINISTRATIVA

(Elaborado nos termos do disposto no nº 3 do artigo 404º do Código dos Contratos Públicos)

EMPREITADA DO “EDIFÍCIO SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO JOÃO DE OVAR”

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e catorze, compareceu no local da obra acima referida, _____, em representação da Câmara Municipal de Ovar, para se proceder à tomada da Posse Administrativa dos trabalhos da empreitada do ‘Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar’, na presença do Senhor _____, na qualidade de representante da entidade cocontratante, no âmbito do contrato da empreitada identificada, a sociedade Gabimarão–Construções, SA, pessoa coletiva número 503685046, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Amarante com o mesmo número, com sede na Rua do Souto, 99, Vila Chã do Marão, 4600-802 Amarante, convocada para o efeito através do ofício nº ____, de __ de __ de 2014. -----

À hora marcada para a realização da diligência verificou-se a ausência do representante legal do empreiteiro. (Apenas fazer constar em caso de não comparência do empreiteiro). ----

Aos vinte e seis dias do mês de Maio do ano dois mil e dez, o Município de Ovar celebrou com a sociedade Gabimarão–Construções, SA o contrato para execução da empreitada acima referida, pelo prazo de 420 (quatrocentos e vinte) dias e pelo montante de € 1.167.000 (um milhão, cento e sessenta e sete mil euros, acrescido do Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor).-----

Aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e onze foi realizada a consignação e elaborado o respetivo auto, estando prevista a conclusão da empreitada no dia treze do mês de Agosto do ano dois mil e doze. -----

Entre o dia treze do mês de Agosto do ano de dois mil e doze e o dia trinta e um do mês de Março do ano de dois e treze verificou-se uma suspensão da execução dos trabalhos, embora não formalizada através da elaboração do correspondente auto. -----

Em reunião realizada no dia vinte e um do mês de Março do ano de dois mil e treze, a Câmara Municipal aprovou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, com início no dia um do mês de Abril e conclusão no dia trinta e um do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze. -----

Foram executados ____% dos trabalhos contratuais, correspondentes a € _____ (____) e houve lugar à elaboração de ____ (____) autos de medição respeitantes aos trabalhos indicados no quadro seguinte:-----

Autos de Medição			Natureza dos trabalhos
Nº	Data	Valor (€)	



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Relativamente aos autos de medição de trabalhos foi paga a quantia global de € ____ (____) e efetuadas as retenções legais, no montante global de € ____ (____). -----

Aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e catorze, a Câmara Municipal de Ovar deliberou determinar a resolução do contrato da referida empreitada, nos termos das disposições conjugadas do artigo 325º, da alínea a) do número 1 do artigo 333º e da alínea f) do número 1 do artigo 405º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei nº 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei nº 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei nº 64-B/2011, de 30 de Dezembro e pelo Decreto-Lei nº 190/2012, de 22 de Agosto, porquanto se verificou o incumprimento definitivo do contrato por facto exclusivamente imputável à sociedade Gabimarão–Construções, SA, conforme resulta, suficientemente, descrito na Informação nº 12/2014/DAJF/ET, de sete de Fevereiro de dois mil e catorze, que fundamentou a decisão proferida pela Câmara Municipal. -----

Os trabalhos ainda por realizar, no montante global de € ____ (____), correspondentes a ____% da previsão inicial, são os discriminados no quadro seguinte, cujos valores parcelares foram extraídos da respetiva lista de preços unitários:-----

TRABALHOS PREVISTOS			SALDO	
Capítulo	Designação	Valor inicial (€)	Valor (€)	%%

O auto de receção provisória, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, foi elaborado na sequência de vistoria realizada em ____ do mês de ____ do ano dois mil e catorze, na qual esteve presente o empreiteiro, tendo sido assinado pelo respetivo representante, ____ e pelo representante do Município de Ovar, -----

Ou

O auto de receção provisória, cujo teor se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos, foi elaborado na sequência de vistoria realizada em ____ do mês de ____ do ano dois mil e catorze, na qual não esteve presente o empreiteiro, tendo sido assinado pelo representante do Município de Ovar, ____ e pelas testemunhas, ____ e ____ . -----

A conta final da empreitada e o relatório final da obra, cujos teores se dão por integralmente reproduzidos para os devidos e legais efeitos, foram elaborados, respetivamente, aos ____ dias do mês de ____ do ano dois mil e catorze e aos ____ dias do mês de ____ do mesmo ano. -----

O equipamento existente no local de implantação da obra é o indicado na seguinte listagem: (fazer listagem, da qual deverá constar o estado de conservação do equipamento). -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Os materiais existentes em obra são os enunciados na seguinte listagem: (fazer listagem, da qual deverá constar o estado de conservação dos materiais).-----

No ato de assinatura do presente auto de posse administrativa o Município de Ovar retomou a posse plena do local de implantação da empreitada do 'Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar` . -----

E nada mais havendo a tratar, foi posto fim à diligência e lavrado o presente auto que, depois de lido em voz alta e julgado conforme, vai ser assinado pelos intervenientes. -----

O representante do Município de Ovar, _____

O representante da sociedade Gabimarão–Construções, SA, _____

Ou

O representante do Município de Ovar, _____

As testemunhas, _____ e _____”

h) Proferir decisão tendente à adopção dos procedimentos adequados à conclusão da obra, sendo que, tendo presente o estabelecido no nº 3 do artigo 325º do Código dos Contratos Públicos, optando o Município de Ovar pela execução das prestações em falta por terceiro, deverá diligenciar-se no sentido da abertura de um procedimento de concurso público, nos termos e ao abrigo do disposto na al. b) do artigo 19º e nos artigos 130º e seguintes do aludido diploma legal, devendo a Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação elaborar o caderno de encargos e demais peças procedimentais, com vista à autorização, pela Câmara Municipal, do início do respectivo procedimento pré-contratual, seguindo-se os demais trâmites legais destinados à adjudicação, outorga e execução do contrato. -----

i) Determinar a aplicação de sanções contratuais, de acordo com o prescrito no nº 1 do artigo 329º e no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos e na cláusula sétima do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, cujo montante deverá ser calculado pela Divisão de Projectos, Obras Municipais e Conservação, tendo em conta cada dia de atraso que ultrapassou a data limite de prorrogação do prazo de execução da obra – 2013.12.31 – e até à data da determinação da resolução sancionatória do contrato da empreitada, de montante correspondente a 1% do valor contratual. -----

j) Determinar que do projecto de decisão de resolução sancionatória do contrato de empreitada, a notificar à sociedade Gabimarão–Construções, SA, conste, ainda, que as despesas acrescidas, face ao inicialmente previsto, inerentes à execução do novo contrato de empreitada ficam a cargo daquela entidade cocontratante. -----

k) Determinar que a caução prestada pela firma Gabimarão–Construções, SA, mediante a garantia bancária nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, em 2010.04.09, no montante de € 58.350, correspondente a 5% do valor da adjudicação, seja accionada pelo Município de Ovar, até ao aludido limite, nos termos do estatuído no nº 1 da cláusula 27ª do caderno de encargos e no artigo 296º do Código dos Contratos Públicos, devendo, para o efeito, proceder-se à interpelação, por escrito, da referida entidade bancária. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

l) Determinar que a Divisão Financeira proceda à devolução à sociedade Gabimarão–Construções, SA da importância de € 5.226,54, indevidamente retida em pagamentos efectuados à aludida firma, uma vez que esta, como reforço da caução prestada e em substituição das retenções a efectuar em cada um dos pagamentos, apresentou a garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, em 2011.11.28, no montante de € 58.350. -----

m) Determinar que, após a efectivação da resolução do contrato da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” e da devolução da quantia de € 5.226,54, seja remetido ofício ao Banco Santander Totta, SA com vista à liberação parcial, pelo montante de € 35.088,88, da garantia bancária referida na alínea anterior, considerando que a mesma foi prestada pelo valor de € 58.350, que já foi devolvida a importância de € 18.034,58, atinente a verbas indevidamente retidas, a título de reforço de caução, nos pagamentos realizados e que a Câmara Municipal irá devolver a quantia de € 5.226,54, também retida de forma indevida. -----

n) Determinar que a caução prestada pela firma Gabimarão–Construções, SA, mediante a garantia bancária nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, seja accionada pelo Município de Ovar, até ao limite de € 23.261,12 (€ 18.034,58 + € 5.226,54) nos termos do estatuído no nº 1 da cláusula 27ª do caderno de encargos, devendo, para o efeito, proceder-se à interpelação, por escrito, da referida entidade bancária. -----

o) Determinar que as diligências a efectuar, traduzidas no accionamento das garantias bancárias nº 21126, emitida pelo Barclays Bank Plc, pelo montante de € 58.350 e nº 962300488006981, emitida pelo Banco Santander Totta, SA, pelo valor de € 23.261,12, bem como a liberação parcial desta última garantia, pela importância de € 35.088,88, e, ainda, a devolução à sociedade Gabimarão–Construções, SA da quantia de € 5.226,54, sejam comunicadas a esta empresa e ao respectivo Administrador da Insolvência, Dr. José Estêvão Pinheiro Vidal, com escritório na Av. dos Descobrimentos, 1193-I, S/ e 1, 4400-103 Vila Nova de Gaia, para conhecimento⁶.-----

p) Determinar que a resolução do contrato de empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” implica a extinção do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, celebrado entre o Município de Ovar e a sociedade Penclark Soluções, Lda, em 2011.06.14, sendo que a causa de extinção é a revogação, prevista na al. b), do artigo 330º do Código dos Contratos Públicos, cujas condições deverão constar de acordo revogatório, a celebrar por escrito, de harmonia com o disposto no artigo 331º do citado diploma legal. -----

⁶ A declaração de insolvência da sociedade GABIMARÃO foi proferida, em 2012.03.16, por sentença do Tribunal Judicial de Amarante, 3º Juízo de Amarante, conforme consta do Anúncio nº 7362/2012, respeitante ao Processo nº 526/12.3TBAMT, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 67, de 2012.04.03.



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- q) Determinar a aprovação da minuta do acordo revogatório a celebrar com a firma Penclark Soluções, Lda com vista à extinção do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, a elaborar nos termos transcritos no ponto 13. da presente informação.-----
- r) Determinar a remessa à sociedade Penclark Soluções, Lda da minuta do acordo revogatório do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, notificando-a para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, venha alegar o que tiver por conveniente sobre o respectivo teor, ao abrigo do direito de audiência prévia à tomada de decisão final administrativa, de harmonia com o estabelecido nos artigos 100º e 101º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de Novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 6/96, de 31 de Janeiro. -----
- s) Determinar à Divisão Financeira que, após a elaboração – que deverá ser concomitante – dos autos de recepção provisória e definitiva da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, bem como da liquidação da mesma, a ocorrer na sequência do acordo revogatório do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, adopte todos os procedimentos legais conducentes ao pagamento à firma Penclark Soluções, Lda da importância de € 6.269,81, acrescida do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, como contrapartida dos serviços prestados no âmbito da execução do aludido contrato e da respectiva modificação, formalizada em 22 de Novembro de 2013 e ainda não pagos.-----
- t) Determinar que a citada quantia de € 6.269,81 deverá ser debitada à sociedade Gabimarão–Construções, SA, e compensada em cada uma das facturas a emitir por esta entidade, uma vez que a necessidade de estender o prazo de vigência do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, por dois períodos de 88 e 306 dias, resultou do facto de o prazo de execução da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar” ter sido prorrogado graciosamente por motivos imputáveis exclusivamente à referida empresa.-----
- u) Determinar que ao referido montante de € 6.269,81, a debitar à firma Gabimarão–Construções, SA, acresce o que resultar da celebração de novo contrato de aquisição de serviços destinado à fiscalização e acompanhamento da nova empreitada, até à efectiva e integral execução de todos os trabalhos em falta.-----
- v) Determinar que são de imputar à sociedade Gabimarão–Construções, SA todos os danos emergentes, sofridos ou a sofrer pelo Município de Ovar, em virtude do incumprimento do prazo de execução e conclusão da empreitada do “Edifício Sede da Junta de Freguesia de São João de Ovar”, incluindo – para além dos eventuais prejuízos que possam advir da adopção do novo procedimento de formação do contrato, decorrente do acréscimo de custos – outros prejuízos que, porventura, venham a ser apurados e os lucros cessantes, reservando-se o direito de accionamento de todos os mecanismos legais adequados



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

e ao dispor do Município para a tutela efectiva dos seus legítimos direitos e o ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos.-----

w) Determinar à Divisão Financeira que, após a outorga do acordo revogatório do contrato de aquisição de serviços de “Fiscalização e Acompanhamento da Empreitada de Construção do Edifício Sede da Junta de Freguesia de S. João de Ovar”, adopte os procedimentos legais conducentes à liberação da caução, no valor de € 1.393,30, prestada pela firma Penclark Soluções, Lda, com vista à boa e integral execução do referido contrato. -----

x) Determinar que, após a tomada da deliberação que recair sobre a presente informação, seja dado conhecimento à sociedade Penclark Soluções, Lda do teor do ponto 14. da mesma. --

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 251/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 19/2014/DAJF/ET, de 16.04.2014, e aprovar as propostas constantes das alíneas a) a x) do ponto 14 da referida informação. -----

PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OVAR, RELATIVO A VISITAS DE ESTUDO DO INSTITUTO SÉNIOR DA MISERICÓRDIA DE OVAR.-----

A senhora Vereadora Ana Cunha esclareceu que a presente proposta resulta do facto de o Protocolo celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Ovar prever a cedência de autocarro pela Câmara Municipal para a realização de visitas de estudo. Dada a impossibilidade de cedência do autocarro, a Santa Casa da Misericórdia de Ovar veio solicitar uma contrapartida financeira em substituição da cedência acordada. -----

Deliberação nº 252/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de participação para apoio a deslocações para visitas de estudo, no ano letivo 2012/2013, no valor de €900,00. -----

PROPOSTA DE APOIO FINANCEIRO AO GRUPO COLUMBÓFILO DE ARADA. --

Deliberação nº 253/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE BENEFICIAÇÃO DE PASSEIOS NA PRAIA DE CORTEGAÇA - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE MATERIAIS.-----

A informação é do seguinte teor:-----

“I – Prorrogação do prazo de execução da empreitada-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Em 13.03.2014, a entidade cocontratante, no âmbito do contrato de empreitada de “*Beneficiação de passeios na praia de Cortegaça*”, Construlordelo – Construções Unipessoal, Lda., veio solicitar a prorrogação do prazo de execução da empreitada, por “*30 dias, de acordo com a legislação em vigor, para concluir os trabalhos da obra em epígrafe, devido às más condições climáticas durante os meses de Janeiro e Fevereiro*”. -----

Em anexo, foram enviados o plano de trabalhos e o cronograma financeiro ajustados à prorrogação de prazo solicitada.-----

Em conformidade, o Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, responsável pelo acompanhamento da obra, Eng.º Helder Oliveira, elaborou a Informação, datada de 19.03.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 3778, de 20.03.2014, na qual pode ler-se o seguinte: -----

*“Assunto: BENEFICIAÇÃO DE PASSEIOS NA PRAIA DE CORTEGAÇA
- Prorrogação do prazo da obra*

Considerando que,

1. Vem a empresa CONSTRULORDELO, Lda., adjudicatária da empreitada em assunto, através do e-mail que se anexa, solicitar a prorrogação do prazo da obra, a título gracioso, correspondente a um período de 30 dias.-----

2. Este pedido de prorrogação justifica-se, conforme exposto, em virtude das condições climáticas adversas, nomeadamente dias consecutivos de chuva que se verificaram nos meses de Janeiro e Fevereiro, dificultando o normal desenrolar dos trabalhos e a correta execução dos mesmos, bem como em condições de segurança na proximidade da frente marítima. -----

PROPÕE-SE,

a) A aceitação da prorrogação do prazo de obra em 30 dias, que, na expectativa de melhoria das condições climáticas, se julga suficiente;-----

b) Em consequência desta, igualmente, a prorrogação do serviço de coordenação de segurança em obra, a cargo da Previsafety, Lda., pelo período de 1 mês, cujo valor correspondente é de € 78,75. -----

(...)” -----

A informação foi objeto dos seguintes despachos emitidos pela Exma. Senhora Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.ª Marta Martins, em 20.03.2014, “*À Consideração Superior, C/c Eng.º João Sousa, De facto, as condições meteorológicas registadas desde o início da empreitada não foram as mais propícias para a execução desta obra, pelo que se considera que a proposta deverá merecer acolhimento e ser objeto de apreciação pelo D.A.J.F.*”; e pelo Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Câmara Municipal de Ovar, Eng.º João Carlos Sousa, na mesma data, “*DAJF, Para enquadramento para posterior autorização superior*”. -----

Neste sentido, tendo presente o pedido de prorrogação formulado do prazo da empreitada de “*Beneficiação de passeios na praia de Cortegaça*” e a informação técnica elaborada, entende-se ser oportuno informar o seguinte, a fim de habilitar o órgão competente à tomada de decisão sobre a matéria: -----

1. A informação prestada pelo técnico afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng.º Helder Oliveira, datada de 19.03.2014, merece o nosso acolhimento, no que respeita à apreciação dos fundamentos invocados para a prorrogação do prazo de execução da obra e respetiva imputação, *espraiando-se*, no essencial, em causas naturais ou de ordem climatérica não *controláveis*, que não se encontram na disponibilidade ou *domínio técnico ou da arte* da entidade cocontratante, traduzidas em *largos* dias seguidos com intensa e constante precipitação e acentuada agitação marítima, o que demandou a afetação da normal prestação do empreiteiro, causando atrasos na execução dos trabalhos. -----

2. Com efeito, sendo manifesto que as *circunstâncias de facto*, as causas e as razões apontadas para a impossibilidade de conclusão da obra no respeito pelo prazo de 90 dias fixado no contrato de empreitada, dando origem ao pedido de prorrogação do prazo de execução formulado, de 30 dias, não são objetivamente imputáveis ao empreiteiro – tendo a Câmara Municipal *inclusive* anuído no entendimento expresso de não conveniência na execução da pavimentação do arruamento, nas condições climatéricas adversas registadas, sob pena de incursão em encargos acrescidos decorrentes da expectável realização *deficiente* e inutilização dos trabalhos –, e sem olvidar o manifesto interesse do Município de Ovar na célere conclusão da empreitada, a questão *sub iudice* há de reportar-se à necessária verificação (face a estas *constatações* ou *evidências*), desde logo e em *primeira linha*, da admissibilidade de prorrogação do prazo de execução da empreitada, face à existência de atrasos que demandaram a impossibilidade de conclusão da obra no prazo estipulado, à luz das disposições legais aplicáveis e respetivo regime e consequências. -----

3. Ora, conforme já escrevemos noutras informações prestadas sobre a matéria, sendo a questão suscitada motivada pelo facto de não se descortinar, no Código dos Contratos Públicos, cujo regime jurídico é aplicável à empreitada em apreço, a existência de norma expressa que admita a prorrogação do prazo de vigência do contrato de empreitada para além do prazo fixado (as situações de prorrogação encontram-se *tipificadas* para os casos de execução de trabalhos a mais, erros e omissões e suspensão da obra), em virtude de atraso na conclusão dos trabalhos, e existindo *acordo* e interesse das partes no sentido da execução completa e *até ao final* do contrato, esclarece-se que tem vindo a ser sufragado que tal prerrogativa decorrerá, necessariamente, das regras gerais aplicáveis à execução dos contratos, tendo em vista o cumprimento integral das prestações contratuais assumidas, defendendo-se, ainda – e conferindo primazia à via *interpretativa* e *integrativa* –, que o diploma que rege em matéria de revisão de preços, aprovado pelo Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, mantém-se em vigor (não tendo sido revogado pelo Código dos Contratos Públicos), admitindo, expressamente, a existência de *prorrogações legais e graciosas ex vi* artigo 13º. ---



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

4. Acentua-se, neste sentido, por não se afigurar despiciendo, que o Município de Ovar, na qualidade de dono da obra, reconhece e manifesta o interesse *inquestionável* na célere conclusão da empreitada, fortemente alicerçado em razões ponderosas de interesse público. Reforça-se, assim, a consideração legítima e justificada da manutenção em vigor do contrato, com vista ao seu completo e integral cumprimento – sob pena de graves constrangimentos [*rectius, impossibilidade de cumprimento*] para o dono da obra, que seria forçado a concluir a obra diretamente (através de meios de que não dispõe) ou por intermédio de terceiros, no respeito pelas regras que disciplinam os procedimentos de contratação pública –, em nome dos princípios gerais que regulam as relações contratuais e, em especial, no domínio dos contratos públicos, em decorrência dos *poderes de conformação* que são conferidos ao contraente público. -----

5. Da mesma forma, admitindo-se que o prazo de 30 dias será adequado e suficiente para a conclusão dos trabalhos identificados em falta (tal como refere a informação da entidade cocontratante e é expresso nos documentos que a acompanham), poderá, como tal, ser aceite, a prorrogação do prazo de execução da obra, nos termos peticionados. Para o efeito, a entidade cocontratante, apresentou o plano de trabalhos ajustado e documentos complementares que o acompanham, sendo que, do cumprimento do plano de pagamentos e respetivo cronograma financeiro a aprovar, não poderá resultar, em caso algum, qualquer alteração do preço contratual ou encargos acrescidos para o dono da obra (excetuando a devida revisão de preços, *ex vi* artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro), resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro. -----

Em conformidade, o plano de trabalhos ajustado e os documentos que o acompanham deverão ser aprovados pelo dono da obra, considerando-se, no silêncio, aceite, uma vez decorrido o prazo fixado de cinco dias, desde a data da notificação efetuada pelo empreiteiro, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 361º, 5 do referido Código, o que *in casu*, já ocorreu. -----

6. Ou seja, tendo presente o *enquadramento* que determina a defesa da admissibilidade da referida *prorrogação* do prazo de execução da empreitada, dela não poderá resultar um sobrecusto direto para o dono da obra, nomeadamente, tendo presente o disposto no artigo 282º, 3 do Código dos Contratos Públicos, sendo *ainda* que – propugna-se – não será devida (*neste momento*) a aplicação de penalidades contratuais *ex vi* artigo 403º do referido Código (*maxime*, face às causas que determinam a prorrogação e ao interesse municipal na célere conclusão da obra pelo empreiteiro), conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, sem prejuízo da advertência expressa que deverá ser efetuada junto do empreiteiro no sentido de proceder à célere conclusão *perfeita* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de 30 dias de prorrogação a conceder, com efeitos a partir de 08.04.2014, prerrogativa que, salvo melhor opinião – face ao atual regime legal ínsito ao Código dos Contratos Públicos e sem prejuízo do disposto no artigo 13º, 3 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro –, não é afastada pela aceitação da *prorrogação* (considerada *legal*), sendo que, caso venha a ser desrespeitado aquele prazo, a Câmara Municipal deverá reservar o direito de efetuar a devida ponderação da situação e decidir em conformidade com a defesa e tutela do interesse público, como sempre impera. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

7. No que respeita aos custos a incorrer com a coordenação de segurança em obra, contratada a entidade externa, ao abrigo do contrato de aquisição de serviços de “*Coordenação em matéria de segurança e saúde de projetos e gestão, acompanhamento e coordenação de empreitada em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra*”, celebrado em 30.05.2013, com a sociedade Previsafety – Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda., resultantes do atraso na conclusão da obra face ao prazo (inicial) estipulado contratualmente, no valor de € 78,75 (referente a um mês), considerando que os motivos justificativos da *prorrogação*, considerada *legal*, são imputáveis ao dono da obra [*rectius*, não são imputáveis ao empreiteiro], deverá o Município de Ovar assumir a responsabilidade pelos encargos decorrentes da manutenção do contrato em vigor até ao termo do prazo de conclusão da empreitada. -----

Para o efeito, tendo presente a vigência do contrato, nos termos da respetiva cláusula terceira, parágrafo segundo – que dispõe que “*A representada do segundo outorgante praticará os atos que integram as prestações do presente contrato e tem direito ao pagamento do correspondente preço relativamente às empreitadas que sejam iniciadas até 31.12.2013, sem prejuízo da sua conclusão em data posterior, não podendo, em caso algum ser excedido o limite máximo do preço contratual*” (que não ocorreu) –, após a prestação do serviço, a Divisão Financeira deverá proceder à emissão de requisição interna, de forma a efetuar o pagamento da identificada quantia à entidade cocontratante. -----

8. Acresce que, nos termos do artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, “*a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos ajustado*”, por se tratar de uma *prorrogação legal*. -----

9. Sem prejuízo de tudo o que fica exposto, ressalva-se o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações. -----

II – Proposta de alteração de materiais

Em 03.04.2014, deu entrada na Câmara Municipal uma comunicação enviada por correio eletrónico, através da qual a sociedade cocontratante, Construlordelo – Construções Unipessoal, Lda., veio solicitar a autorização para a substituição de materiais previstos para a execução de “*Pavimentos em betão betuminoso com 4 cm de espessura*” e “*Slurry sintético colorido – Pintura de faixa destinada a ciclovia por aplicação dobre material betuminoso*” por “*1ª Camada – Base em betão C16/20 com 5 cm de espessura; 2ª Camada – Betão C25/30 S3, com 5 cm de espessura, com incorporação de 600g/m3 de fibras sintéticas, a cor Slurry colorido, cor vermelho; No Final será executado um corte em 2 em 2 ml para juntas de dilatação*”. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

É acrescentado que o seguinte: *“Vantagens da alteração: Boas condições de resistência, inclusive em situações de submersão pelas águas; Baixa degradação do material; Boa capacidade de integração na envolvente”*.-----

Foi anexada a ficha técnica do *betão colorido* proposto.-----

Em 04.04.2014, o Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^o Helder Oliveira, elaborou a Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 4600, de 07.04.2014, na qual é referido o seguinte:-----

*“Assunto: BENEFICIAÇÃO DE PASSEIOS NA PRAIA DE CORTEGAÇA
- Proposta alternativa*

À consideração superior,-----

Estando em curso a obra em assunto, adjudicada à empresa Construlordelo, Lda., veio esta apresentar uma solução alternativa ao tipo de pavimentação prevista para a faixa de rodagem destinada a ciclovia.-----

Assim, relativamente ao pavimento previsto do tipo flexível constituído por base de 20cm de tout-venant, camada de 4cm de betão betuminoso e aplicação de slurry sintético colorido, vêm propor uma solução de pavimento do tipo rígido constituído por base com 5cm de betão C16/20 e camada com 5cm de betão C20/25S3 pigmentado e reforçado com fibras sintéticas.-----

A solução apresentada afigura-se tecnicamente uma solução viável e de melhoria, com vantagens ao nível da maior capacidade de carga do piso e durabilidade de desgaste, visto que ao longo destes passeios existe um grande número de acessos particulares a garagens, o que de facto aceleraria o desgaste da pintura prevista, mas também ao nível da uniformidade com a solução de passeios cicláveis nas Avenidas da Praia de Esmoriz e de Cortegaça, bem como na ligação entre estas que atualmente decorre.-----

Tendo em conta a possível garantia de custo igual à solução prevista, pode ser considerada nessas circunstâncias, tecnicamente, uma solução vantajosa para a superior qualidade da obra; pelo que, se põe à consideração superior a aprovação da presente alternativa”.-----

Na sequência desta informação, a Exma. Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Eng^a Marta Martins, proferiu o seguinte despacho, em 07.04.2014: *“À consideração superior. C/c Eng^o João Sousa. Concordo com a substituição do material em causa, nos termos da fundamentação técnica”*. O Exmo. Adjunto do Senhor Presidente da Câmara Municipal remeteu o assunto ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 07.04.2014, a manifestar a sua concordância com a aprovação da solução alternativa proposta, *“já aprovada para a empreitada da “Ciclovia Esmoriz / Cortegaça” e, na mesma data, aquele eleito local remeteu o processo ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, “p/ enquadramento”*.-----

Neste sentido, a fim de habilitar o órgão competente para a decisão de contratar à tomada de resolução sobre o pedido, informa-se o seguinte:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

1. Conforme resulta da comunicação apresentada pela entidade Construlordelo – Construções Unipessoal, Lda. e da informação técnica elaborada pela Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, de 04.04.2014, a substituição de materiais proposta refere-se à execução do pavimento da faixa destinada de ciclovia, nos termos dos artigos 3.3 e 3.4 das medições e mapa de quantidade de trabalhos, sendo assinado um conjunto de vantagens na referida alteração, quer ao nível do desempenho do resultado final, resistência e qualidade da obra, quer ao nível estético ou da *uniformização* com as demais ciclovias próximas e contíguas, sem importar qualquer aumento do custo da obra, mantendo-se o respetivo *preço unitário*.-----

2. Ora, não existindo impedimentos *técnicos* à substituição dos referidos materiais – afigurando, antes, a solução proposta mais vantajosa, no contexto global da empreitada –, importa verificar se, do ponto de vista jurídico, subjazem razões que obstem à respetiva aceitação.-----

3. Assim, *neste particular*, importa referir que, estando as partes outorgantes obrigadas ao cumprimento do contrato de empreitada nos exatos termos dele constantes – em que se incluem o conjunto de disposições regulamentares insertas no caderno de encargos e as especificações e pormenores das várias peças que compõem o projeto de execução –, conforme resulta expressamente, *in casu*, da cláusula 16^a, 5 do caderno de encargos, que rege em matéria de *Características dos materiais e elementos de construção*, “5 – O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o Município de Ovar se deverá pronunciar”, ficando a respetiva aplicação na empreitada sempre sujeita a aprovação pelo dono da obra (cfr. cláusula 19^a).-----

4. Neste caso, ainda que a substituição de materiais possa dar origem à aprovação de alterações ao projeto de execução [também consentidas na cláusula 35^a do caderno de encargos], a aprovar pelo órgão competente para a decisão de contratar, forçoso é o cumprimento do disposto no artigo 49º do Código dos Contratos Públicos, que rege em matéria de *Especificações técnicas*, não podendo da alteração resultar qualquer prejuízo para os requisitos técnicos, o desempenho e as exigências funcionais da obra.-----

5. *Neste contexto e enquadramento*, assumindo-se como consensual e vantajosa a substituição de materiais e o *tipo de pavimentação* proposta pelo empreiteiro – e sem olvidar os poderes de conformação da relação contratual conferidos ao contraente público, nos termos dos artigos 302º e seguintes do Código dos Contratos Públicos –, sem qualquer implicação no preço contratual, não existe impedimento legal a que a Câmara Municipal aprove a referida alteração, nos termos e com os fundamentos que ficaram expostos, consubstanciando, também, a alteração dos artigos 3.3. e 3.4 das medições e mapa de quantidade de trabalhos e demais peças escritas e desenhadas que integram o projeto de execução.-----

6. Em conformidade, tal alteração deverá ser refletida, documentalmente, nos elementos que integram o processo administrativo da empreitada.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

III – Conclusões

Face o tudo o que fica exposto, a merecer acolhimento o teor da presente informação e das Informações internas registadas no Sistema de Gestão Documental sob o nº 3778, de 20.03.2014 e o nº 4600, de 07.04.2014, elaboradas pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engº Helder Oliveira, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, na qualidade de órgão competente para a decisão de contratar, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, a fim de ser proferida decisão no sentido de:-----

a) Deferir a proposta de *prorrogação* do prazo de execução da empreitada de “*Beneficiação de passeios na praia de Cortegaça*”, na sequência do pedido formulado pela sociedade cocontratante, Construlordelo – Construções Unipessoal, Lda., através de requerimento registado no Sistema de Gestão Documental sob o nº 3778, de 20.03.2014, pelo prazo (máximo) de 30 dias, com efeitos a partir do dia 08.04.2014; -----

b) Em conformidade, aprovar *expressamente* o plano de trabalhos ajustado, bem como o cronograma financeiro, apresentados em anexo ao pedido de prorrogação, ao abrigo do disposto no artigo 361º, 3 e 5 do Código dos Contratos Públicos; -----

c) Considerar que, sendo a prorrogação a deferir *legal*, nos termos previstos no artigo 13º, 1 do Decreto-lei 6/2004, de 6 de Janeiro, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado;-----

d) Determinar que o Município de Ovar suportará os encargos com a coordenação de segurança da obra, contratada a entidade externa, que deverá manter-se em obra até à sua efetiva conclusão, no valor de € 78,75 (correspondente a um mês), decorrentes da *extensão* do prazo de execução do contrato de aquisição de serviços de “*Coordenação em matéria de segurança e saúde de projetos e gestão, acompanhamento e coordenação de empreitada em matéria de segurança e saúde durante a execução da obra*”, celebrado em 31.05.2013, com a sociedade Previsafety – Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda., devendo, para o efeito, após a prestação do serviços, a Divisão Financeira proceder à emissão de requisição interna, de forma a efetuar o pagamento da identificada quantia à entidade cocontratante;-----

e) Determinar que o Município de Ovar não suportará quaisquer outros encargos resultantes da não conclusão atempada da obra ou de permanência, mobilização ou afetação, pela entidade cocontratante, de todos os meios humanos e materiais necessários à conclusão da empreitada, incluindo custos *adicionais* com o estaleiro;-----

f) Reservar o direito de aplicação de sanções legais e contratuais, por cada dia de atraso na conclusão da empreitada, por força do disposto no artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, e conforme se encontra expresso na cláusula sétima do contrato, em função da avaliação que vier a ser realizada quanto ao cumprimento do contrato, em caso de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

desrespeito do prazo de prorrogação, instando-se a entidade cocontratante à célere conclusão *total e efetiva* da obra, no respeito pelo prazo (máximo) de prorrogação conferida; -----

g) Ressalvar, *por razões de cautela*, o direito que assiste e sempre assistirá ao dono da obra de acionamento de todos os mecanismos legais adequados e ao dispor para a tutela efetiva dos seus legítimos direitos e ressarcimento de eventuais danos sofridos ou prejuízos incorridos, que não decorreram diretamente da sua atuação, mas devam ser assacados aos responsáveis devidamente determinados, como correlato do *ius imperium* que legitima a atuação administrativa no domínio dos contratos públicos e enquanto prerrogativa tutelada pela supremacia da defesa intransigente do interesse público, que impõe a conclusão atempada e de *forma perfeita* da empreitada, nesta e em todas as demais situações; -----

h) Aprovar o pedido de alteração de materiais a utilizar na pavimentação da faixa destinada a ciclovia, nos termos constantes da Informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 4600, de 07.04.2014, na sequência de pedido formulado pelo empreiteiro, em 03.04.2014, incorporando a alteração dos artigos 3.3 e 3.4 das medições e mapa de quantidade de trabalhos e demais peças que integram o projeto de execução, ao abrigo do disposto nas cláusulas 16ª, 5, 19ª e 35ª do caderno de encargos, e no respeito pelo prescrito no artigo 49º do Código dos Contratos Públicos; -----

i) Determinar que, em conformidade com o prescrito na alínea anterior, a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação e a entidade cocontratante, Construlordelo – Construções Unipessoal, Lda., adotem os procedimentos adequados à *harmonização documental* do processo administrativo com a alteração aprovada. -----

j) Determinar a notificação do teor da deliberação à sociedade Construlordelo – Construções Unipessoal, Lda., pugnando-se pela aceitação e reconhecimento do exposto, bem como pela adoção dos procedimentos legais definidos, com a maior brevidade, de forma a garantir a célere conclusão da empreitada, no respeito pelas disposições legais e contratuais estabelecidas, dando-se conhecimento da decisão a proferir à empresa responsável pela coordenação de segurança em obra, Previsafety – Prevenção e Segurança no Trabalho, Lda..

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 254/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 123/DAJF/SP, de 22.04.2014 e proceder nos termos das alíneas a) a j) das respetivas conclusões. -----

ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE REPARAÇÃO DE ARRUAMENTOS DA ZONA INDUSTRIAL DE OVAR - ÁREAS DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL. -----

A informação é do seguinte teor:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

“Em referência ao procedimento em epígrafe identificado, em 07.01.2014, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, *“aprovar o projeto de execução, o caderno de encargos e as demais peças do procedimento, autorizar o início do procedimento de concurso público, nomear o júri, delegar no júri as competências suscetíveis de delegação, nos termos legais, conforme o proposto nas alíneas a), b) e c) das conclusões da informação da Divisão Financeira, de 05.11.2013, e proceder nos termos da alínea d) das referidas conclusões”*.-----

Nos termos da proposta constante da mencionada informação, é a seguinte a composição do júri nomeado, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 67º e seguintes do Código dos Contratos Públicos:-----

Júri efetivo:

Susana Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro;-----

Marta Martins, Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação;-----

Helder Oliveira, Técnico Superior;-----

Júri suplente:-----

Eduardo Teixeira, Técnico Superior;-----

João Rocha, Técnico Superior;-----

Celeste Bastos, Técnica Superior.-----

O procedimento de concurso público foi publicado em Diário da República e publicitado na plataforma eletrónica de contratação pública *VortalNext*, seguiu os respetivos trâmites legais, tendo a adjudicação sido efetuada por deliberação da Câmara Municipal, de 16.01.2014. O contrato de empreitada foi celebrado, em 10.03.2014, com a entidade adjudicatária Construções Carlos Pinho, Lda., sendo que o Tribunal de Contas concedeu o *visto* ao contrato, em sede de fiscalização prévia, mediante decisão proferida em sessão diária de 16.04.2014.-----

A consignação da empreitada está agendada para o dia 12.05.2014.-----

Ora, compulsado o processo administrativo da empreitada, foi *agora* verificado que, no âmbito do procedimento pré-contratual, foram praticados vários atos pelo Júri do procedimento, *maxime* ao abrigo da delegação efetuada pela Câmara Municipal – em concreto, a prestação de esclarecimentos, em 22.11.2013, a análise das listas de erros e omissões do caderno de encargos, em 02.12.2013, a análise de propostas e a elaboração do relatório preliminar, em 11.12.2013, e do relatório final, em 20.12.2013 –, que tiveram a intervenção e foram subscritos pelo Técnico Superior afeto à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Engº David Cabral, pese embora este técnico não tenha sido nomeado, pelo órgão competente para a decisão de contratar, como membro efetivo ou suplente do júri do procedimento.-----

Assim, considerando que *“os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes”* (cfr. artigo 67º, 1 do Código dos Contratos Públicos), de forma a garantir a regularidade formal e a legitimidade do referido técnico para a intervenção e prática dos atos identificados, *harmonizando o processo com a realidade*, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a reunião da Câmara Municipal, acompanhada do processo administrativo da empreitada, a fim de este órgão proferir decisão no sentido de:-----

a) Nomear os Técnicos Superiores afetos à Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação David Cabral e João Rocha como membros efetivos do Júri do procedimento de concurso público para a execução da empreitada de “Reparação de arruamentos da Zona Industrial de Ovar – Áreas de acolhimento empresarial”, com efeitos retroativos a partir do dia 07.01.2014, *retificando-se*, em conformidade, a composição do júri do procedimento, aprovada em reunião da Câmara Municipal, de 07.01.2014, nos seguintes termos:-----

Membros efetivos: -----

Susana Pinto, Diretora de Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, que preside; --

Marta Martins, Chefe de Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação;-----

Helder Oliveira, Técnico Superior; -----

João Rocha, Técnico Superior; -----

David Cabral, Técnico Superior;-----

Membros suplentes:-----

Eduardo Teixeira, Técnico Superior; -----

Celeste Bastos, Técnica Superior;-----

b) Sancionar e ratificar todos os atos praticados pelo Técnico Superior David Cabral, na qualidade de membro efetivo do Júri, no âmbito do referido procedimento pré-contratual, nos termos legais.-----

À consideração superior.”-----

Deliberação nº 255/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 130/DAJF/SP, de 29.04.2014 e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respetivas conclusões.-----

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 05.02.2014 - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DOS DIVERSOS EDIFÍCIOS MUNICIPAIS, PARA O ANO DE 2013 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO MODIFICATIVO DO CONTRATO.-----

A informação é do seguinte teor:-----

“Através de informação datada de 09.01.2014, a Divisão de Cultura, Desporto e Juventude solicitou autorização para a modificação do contrato de “*Aquisição de serviços de segurança e vigilância dos diversos edifícios municipais, para o ano de 2013*”, referindo o seguinte: -----

“*Do contrato que termina em 31 de Janeiro é parte integrante uma bolsa de 400 horas para os espetáculos a realizar no Centro de Arte de Ovar. Acontece porém que, aquando da realização do procedimento estimou-se aquele nº de horas, o que na prática e com as novas*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

diretrizes do novo executivo verifica-se que aquele nº de horas se torna insuficiente, pelo que solicitamos alteração ao contrato e que sejam acrescentadas mais 40 horas”. -----

Em 13.01.2014, o processo foi por nós remetido à Divisão Financeira, “*Para informar qual o preço / hora, no âmbito do contrato de “Aquisição de serviços de segurança e vigilância dos diversos edifícios municipais, para o ano de 2013”*”, tendo sido anexada, em 14.01.2014, a proposta com os cálculos efetuados, da qual resulta que o preço por hora corresponde a € 7,50, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

Em conformidade, em 14.01.2014, foi por nós elaborada informação dirigida ao Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Domingos Silva, na qual é referido que “*Face ao teor do primeiro segmento da informação da DCDJ, a fim de poder ser efetuada a modificação objetiva do contrato, ao abrigo dos artigos 311º, 1, a) e 312º, b) do CCP, deverá ser determinada a cabimentação e o compromisso do valor da despesa a realizar, de € 300,00 + IVA, bem como a notificação da entidade adjudicatária, Comansegur, SA, para manifestar a sua concordância com a modificação objetiva do contrato. A DC deverá identificar os eventos a abranger*”. -----

A informação foi objeto de concordância, “*atendendo ao valor e circunstâncias*”, através de despacho proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, de 15.01.2014, determinando a cabimentação e compromisso da despesa e a notificação da empresa Comansegur – Segurança Privada, SA. -----

A entidade cocontratante foi notificada através do ofício nº 1253/DAJF, de 23.01.2014 e o cabimento e o compromisso foram efetuados, em 27.01.2014, sendo que, em 30.01.2014, mediante comunicação que foi registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 3285, de 31.01.2014, a sociedade Comansegur – Segurança Privada, SA manifestou a sua concordância com o proposto e anexou os documentos de habilitação atualizados. -----

Em 24.01.2014, a Divisão de Cultura, Desporto e Juventude remeteu-nos a listagem dos eventos a realizar, até ao final do mês de Janeiro, que se não se encontram abrangidos pelo contrato de aquisição de serviços, celebrado em 12.06.2013, por terem resultado da *nova dinâmica* e programação cultural implementadas, após o início do mandato autárquico 2013-2017. -----

O processo foi, então, remetido ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.02.1014, que, na mesma data, autorizou a modificação objetiva do contrato. -----

Assim, tendo presente que: -----

- São válidas e aceitáveis as considerações justificativas efetuadas no sentido da possibilidade de modificação objetiva do contrato, nos termos previstos no artigo 311º, 1, a) do Código dos Contratos Públicos, por acordo entre as partes (que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato), *in casu*, alicerçada em “*razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes*” (cfr. artigo 312º, b)); -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

- Encontram-se preenchidos os requisitos constantes do artigo 313º do Código dos Contratos Públicos, que estabelece limites à modificação objetiva dos contratos, não podendo conduzir à alteração das prestações principais abrangidas pelo objeto do contrato, nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear as regras da concorrência, apenas sendo permitida quando seja, objetivamente, demonstrável que a ordenação das propostas avaliadas no procedimento de formação do contrato não seria alterada se o caderno de encargos tivesse contemplado essa modificação (artigo 313º). Com efeito, na situação que nos ocupa, mantêm-se as prestações principais contratuais, aditando-se *apenas* mais 40 horas de serviços da mesma natureza e a serem executados em condições iguais, e a proposta apresentada pela entidade Comansegur – Segurança Privada, SA foi a única admitida no procedimento, pelo que *jamais* poderia ocorrer a alteração da ordenação das propostas, apta a violar os princípios vigentes em matéria de contratação pública; -----

- É respeitado o direito legalmente consagrado da entidade cocontratante à reposição do equilíbrio financeiro, nos termos do artigo 314º do Código dos Contratos Públicos, uma vez que a modificação do contrato é fundamentada em razões de interesse público, sendo efetuado o pagamento do correspondente preço, por hora, de *serviços a mais*, à luz e de acordo com o preço contratual estabelecido, que foi aceite pela sociedade Comansegur – Segurança Privada, SA;-----

- Deverá ser respeitado o disposto no artigo 315º do Código dos Contratos Públicos, efetuando-se a publicitação da modificação objetiva do contrato, com a indicação do acréscimo de preço contratual, no portal da internet dedicado aos contratos públicos, o que constitui condição de eficácia do acordo modificativo, nomeadamente no que respeita à realização de pagamentos; -----

- O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal já proferiu despacho, em 05.02.2014, a autorizar a modificação objetiva do contrato, sendo certo, porém, que, face ao valor do contrato, a competência para a autorização da despesa e a decisão de contratar está cometida à Câmara Municipal, nos termos dos artigos 36º, 1 do Código dos Contratos Públicos, 14º, 1, f) do Decreto-lei 18/2008, de 29 de Janeiro e 18º, 1, b) do Decreto-lei 197/99, de 8 de Junho, devendo, como tal, o referido despacho ser objeto de ratificação pelo órgão executivo municipal, ao abrigo do artigo 35º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro;-----

Por se encontrarem reunidos todos os requisitos legais e pressupostos e efetuada a devida fundamentação, nos termos e com o enquadramento de facto e de direito expostos, tendo em vista a *regularidade formal* do processo, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião da Câmara Municipal, a fim de ser proferida deliberação no sentido de: -----

a) Ratificar o despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 05.02.2014, consubstanciado na aprovação da modificação objetiva do contrato de “*Aquisição de serviços de segurança e vigilância dos diversos edifícios municipais, para o ano de 2013*”, celebrado em 12.06.2013, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 311º, 1, a) e 312º, b) do Código dos Contratos Públicos e 35º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro; -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

b) Aprovar a minuta da *Modificação do contrato de “Aquisição de serviços de segurança e vigilância dos diversos edifícios municipais, para o ano de 2013”*, que se anexa, com vista à formalização da modificação objetiva do contrato e à imediata publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos, tratando-se de condição de eficácia do acordo modificativo, nomeadamente para efeitos de realização de quaisquer pagamentos. -----

À consideração superior.” -----

Deliberação nº 256/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 127/DAJF/SP, de 29.04.2014 e proceder nos termos das alíneas a) e b) das respetivas conclusões. -----

LOJA SOLIDÁRIA - CONFERÊNCIA DE S. VICENTE DE PAULO DO SENHOR DA PIEDADE - APOIO A ATIVIDADE DE NATUREZA SOCIAL - CONTRATO DE COMODATO - PRAZO DE VIGÊNCIA - REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, DE 06.03.2014 E PROLAÇÃO DE NOVA DECISÃO. -----

A informação é do seguinte teor:-----

Na sequência de pedido apresentado pela Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor da Piedade (Furadouro), registado no Sistema de Gestão Documental sob os nºs 3452 e 3574, respetivamente, em 03.02.2014 e 05.02.2014, referente à cedência de um espaço no *Mercado Municipal do Furadouro*, equipamento integrado no domínio privado do Município, para a instalação e funcionamento de uma *Loja Solidária*, durante os meses de Março e Abril de 2014, efetuada a apreciação do assunto, foi elaborada a minuta do contrato de comodato, destinado à respetiva formalização, que foi objeto de aprovação em reunião da Câmara Municipal, de 06.03.2014 (cfr. Informação nº 66/DAJF/SP, de 26.02.2014, registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 2712, de 26.02.2014).-----

A viabilidade do acolhimento do pedido formulado, do ponto de vista legal, foi justificada, nos termos e com os fundamentos constantes dos *Considerandos* da referida minuta, tratando-se de matéria abrangida pelo âmbito de atribuições do Município de Ovar, no domínio da ação social, nos termos prescritos no artigo 23º, 2, h) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, sendo, em sua concretização, cometida à Câmara Municipal a competência para apoiar atividades de natureza social e prestar apoio a entidades e organismos legalmente existentes, que poderão ter como escopo, nomeadamente, o apoio a pessoas em situações de vulnerabilidade, nos termos previstos no artigo 33º, 1, o), u) e v) do referido diploma legal. ---

Em conformidade, tendo presente a competência própria, não delegável cometida à Câmara Municipal, *maxime* no que respeita ao disposto no artigo 33º, 1, o) e u) *ex vi* artigo 34º, 1 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, o assunto foi remetido a reunião do órgão executivo municipal, com vista a deliberação quanto à atribuição do apoio à entidade requerente, em colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro do Furadouro, nos termos solicitados, mediante a cedência gratuita do identificado espaço (antiga loja afeta



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

a *café*) no *Mercado Municipal do Furadouro*, pelo prazo de dois meses (Março e Abril de 2014).-----

Após a aprovação da *proposta*, pela Câmara Municipal, foram encetados os contactos necessários com a representante da Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor da Piedade (Furadouro), Exma. Senhora Laurinda Alves, com vista à assinatura do contrato de comodato, tendo sido verificada a existência de algumas necessidades associadas ao fornecimento de energia elétrica e à limpeza do espaço, que demandaram atrasos na disponibilização da *Loja*, em condições adequadas de utilização, o que apenas veio a acontecer no mês de Abril. -----

Até esta data, pese embora a *Loja* já se encontre instalada, ainda não foi iniciado o respetivo funcionamento, sendo que, o contrato de comodato não foi assinado, por ter sido entendimento da *Conferência* a necessidade da respetiva alteração, nomeadamente quanto ao prazo de vigência previsto, conforme expresso em reunião realizada com o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, no dia 09.04.2014, o que mereceu a sua concordância.-----

Aliás, na sequência desta reunião, foi remetida, à Câmara Municipal, uma comunicação, através de correio eletrónico, pela Exma. Senhora Laurinda Alves, em 15.04.2014, através da qual é reiterado o pedido de “*cedência do espaço do antigo café do Mercado do Furadouro durante os meses de abril, maio e junho de 2014 para realização do nosso projeto "Loja Solidária"*”, questionando-se, ainda, “*a possibilidade deste espaço passar a constituir a sede desta Conferência*” e de cedência de “*prateleiras para expor vestuário, brinquedos e outros bens, dentro do que V. Exa considerar possível*”. -----

A comunicação foi enviada para registo de entrada de correspondência, no dia 02.05.2014, tendo-nos sido reencaminhada, na mesma ocasião, pelo Gabinete de Apoio à Presidência, uma chamada telefónica efetuada pela identificada representante da Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor da Piedade (Furadouro), através da qual nos foi transmitida a sua preocupação e apreensão, face à ausência de concretização do projeto, desde o início do mês de Março – tal como aprovado pela Câmara Municipal na reunião realizada no dia 06.03.2014 –, pelas razões expostas, reiterando o interesse na sua dinamização e o pedido de célere resolução do assunto, com vista ao início de funcionamento da “*Loja Solidária*”, instalada no mês de Abril, com a maior brevidade. -----

Por ter sido expressa a sua premência, pelas situações de carência económica *sinalizadas* e acompanhadas e a adivinhada utilidade e oportunidade social da prossecução do projeto, no Furadouro, por um período de tempo mais longo do que o inicialmente solicitado, a fim de evitar a apresentação de pedidos posteriores com o mesmo objeto e fim – sem prejuízo do contrato poder cessar antecipadamente –, após a respetiva elucidação, foi remetida uma nova comunicação à Câmara Municipal, através de correio eletrónico, em 02.05.2014, através da qual é solicitada “*a prorrogação desta cedência até dezembro deste ano, inclusive*”.-----

Nestes termos, tendo presente o enquadramento de facto e de direito efetuados, é nosso entendimento que, não existindo impedimento do ponto de vista legal à cedência temporária e gratuita do espaço, perante as razões sociais que a fundamentam e a disponibilidade atual



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

da *Loja*, poderá a Câmara Municipal aprovar o pedido formulado, no sentido de atribuição de apoio à entidade requerente, em colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro do Furadouro, nos termos solicitados, ou seja, mediante a cedência gratuita do identificado espaço (antiga loja afeta a *café*) no *Mercado Municipal do Furadouro*, pelo prazo de nove meses (Abril a Dezembro de 2014), para instalação e funcionamento de uma “*Loja Solidária*”. -----

Do contrato de comodato deverá constar que, caso o referido espaço venha a ser necessário para a prossecução de outras finalidades consideradas prioritárias, nomeadamente em função da afetação e vocação do *Mercado Municipal do Furadouro*, pelo Município de Ovar, o *acordo* poderá cessar antecipadamente, mediante a devida e justificada comunicação a efetuar. -----

A aprovação do pedido, nos termos expressos, importa a revogação e substituição da deliberação proferida pela Câmara Municipal, em 06.03.2014, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 140º, 2 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

No que respeita aos demais pedidos formulados, no sentido de verificar “*a possibilidade deste espaço passar a constituir a sede desta Conferência*” e de cedência de “*prateleiras para expor vestuário, brinquedos e outros bens*”, é nosso entendimento que a decisão a proferir sobre a matéria deverá ser objeto de adequada ponderação, no primeiro caso, em função da afetação patrimonial e legal atual e propugnada para o espaço e da sua *vocação*, e no segundo, tendo presente a disponibilidade de material eventualmente existente.

Por se tratar de apreciação que carece da intervenção e pronúncia dos serviços municipais competentes, a fim de obstar a *novas delongas* na entrada em funcionamento da *Loja Solidária*, afigura-se adequado que a Câmara Municipal profira decisão quanto à cedência do espaço, nos termos do contrato de comodato a celebrar [cuja minuta se anexa], com vista à imediata assinatura, remetendo-se o processo para a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço Administrativo e de Atendimento e Divisão Financeira – Serviço de Património Mobiliário, a fim de, em articulação e com a supervisão da Exma. Senhora Vereadora na área da Ação Social, Dra. Ana Cunha, ser obtida resposta às demais questões formuladas, com vista a posterior decisão fundamentada sobre os pedidos. -----

Nestes termos e em conclusão, a merecer acolhimento o exposto na presente informação, propõe-se que o Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal determine a remessa da presente informação a reunião do órgão executivo municipal, a fim de ser proferida decisão, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos artigo 23º, 2, h) e 33º, 1, o), u) e v) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, no sentido de:-----

a) Atribuir o apoio solicitado à Conferência de São Vicente de Paulo do Senhor da Piedade, em colaboração com a Fábrica da Igreja Paroquial de São Pedro do Furadouro, mediante a cedência gratuita de espaço (antiga loja afeta a *café*) no *Mercado Municipal de Ovar*, pelo prazo de nove meses (de Abril a Dezembro de 2014), para a instalação e funcionamento de uma “*Loja Solidária*”, nos termos da minuta de contrato que se anexa;-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

b) Aprovar a minuta do contrato de comodato, com vista à imediata assinatura pelos representantes legais dos outorgantes;-----

c) Revogar a deliberação proferida sobre a matéria, em reunião da Câmara Municipal, realizada no dia 06.03.2014, substituindo-a pela deliberação agora a proferir, nos termos das alíneas a) e b) das presentes conclusões, ao abrigo do disposto nos artigos 140º, 2 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

d) Determinar a remessa do processo para a Divisão de Projetos, Obras Municipais e Conservação, Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço Administrativo e de Atendimento e Divisão Financeira – Serviço de Património Mobiliário, a fim de, em articulação e com a supervisão da Exma. Senhora Vereadora na área da Ação Social, Dra. Ana Cunha, serem apreciados os demais pedidos formulados quanto à “*possibilidade deste espaço passar a constituir a sede desta Conferência*” e à cedência de “*prateleiras para expor vestuário, brinquedos e outros bens*”, com vista a oportuna decisão fundamentada. -----

Anexa-se: Minuta do contrato de comodato. -----

À consideração superior.”-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que a prorrogação proposta decorre do facto de a loja não estar em condições de utilização na data prevista, tendo sido necessário efetuar uma intervenção, que só agora foi concluída, pelo que se propõe a prorrogação do prazo de cedência.-----

Deliberação nº 257/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 132/DAJF/SP, de 05.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c) e d) das respetivas conclusões. -----

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A DINIMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO PARQUE DO BUÇAQUINHO - ESMORIZ E CORTEGAÇA - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

O senhor Vereador Vitor Ferreira declarou que os senhores Vereadores do PS irão votar contra, pelo facto de o convite ter sido feito apenas a uma única entidade, e de acordo com posições assumidas anteriormente. -----

Deliberação nº 258/2014:-----

Deliberado, por maioria, com o voto contra dos senhores Vereadores do PS, concordar com o teor da Informação nº 113/DAJF/SP, de 15.04.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE EXTERIOR, PARA O ANO DE 2014 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 259/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 133/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E MATERIAL DE DIVULGAÇÃO PARA 2014 - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 260/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 134/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA, DE APOIO NA ÁREA DA ENGENHARIA ELETROTÉCNICA AOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 261/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 135/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EVENTOS NO EXTERIOR - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 262/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 136/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO DO GRUPO CLÃ - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 263/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 137/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ORGANIZAÇÃO DA XXV FEIRA DO LIVRO & MULTIMÉDIA DE OVAR - PRESENÇA DE EDITORAS E VENDAS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 264/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 138/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA A INSTALAÇÃO DO SISTEMA ELA DA ESRI E MIGRAÇÃO DA PLATAFORMA SIG EXISTENTE - RECONHECIMENTO DE NÃO SUJEIÇÃO A PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL VINCULATIVO E A REDUÇÃO REMUNERATÓRIA. -----

*Deliberação nº 265/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 139/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APÓLICES DE SEGURO - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 266/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 140/DAJF/SP, de 07.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE CONTROLO DE AVES NO EDIFÍCIO DO MERCADO MUNICIPAL - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 267/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 141/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR TÉCNICOS TIM III E TQAI PARA EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

*Deliberação nº 268/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 142/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----*



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULO CHAOS, DE LUIS DE MATOS - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL E AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO. -----

Deliberação nº 269/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, concordar com o teor da Informação nº 143/DAJF/SP, de 06.05.2014 e proceder nos termos das alíneas a), b), c), d), e), f) e g) das respetivas conclusões. -----

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DO TITULAR DO LUGAR Nº 149 DO MERCADO MUNICIPAL - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 28.04.2014. -----

Deliberação nº 270/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 28.04.2014. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE PROVA DESPORTIVA "XXX MEIA MARATONA DE CORTEGAÇA", REQUERIDA PELOS FALTA D'AR. -----

Deliberação nº 271/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELO MOTOCUBE KM 27. -----

Deliberação nº 272/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção de taxas. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, REQUERIDA PELO CENTRO DE SAÚDE DE OVAR - UNIDADE DE CUIDADOS NA COMUNIDADE DE OVAR - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 29.04.2014.

Deliberação nº 273/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, datado de 29.04.2014. -----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELO CLUBE DESPORTIVO DO FURADOURO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 16.04.2014. -----

Deliberação nº 274/2014:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 16.04.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS RELATIVAS À LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO, REQUERIDA PELA ASSOCIAÇÃO DAS FESTAS SANJOANINAS - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 24.04.2014.-----

Deliberação nº 275/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 24.04.2014.-----

PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO SMILLE, SITO NA AVENIDA DA PRAIA, EM ESMORIZ - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 24.04.2014.-----

Deliberação nº 276/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 24.04.2014.-----

PEDIDO DE PROLONGAMENTO DE HORÁRIO DO ESTABELECIMENTO QB, SITO NA AVENIDA JOAQUIM OLIVEIRA E SILVA, EM ESMORIZ.-----

Deliberação nº 277/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de alargamento de horário de funcionamento, até às 6 horas, para os dias 16, 17, 24, 30 e 31 de maio.-----

PROPOSTA DE PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE QUIOSQUES NA PRAIA DE ESMORIZ, E RESPATIVAS NORMAS DE OCUPAÇÃO.-----

Deliberação nº 278/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROCESSOS DE CONTRAORDENAÇÃO INSTAURADOS NO PERÍODO DE 16.04.2014 A 02.05.2014 - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 279/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

DIVISÃO FINANCEIRA-----

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA DESPESA, DE 11 DE ABRIL A 02 DE MAIO DE 2014.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

*Deliberação nº 280/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar.-----*

LISTAGEM DE PROCEDIMENTOS DE AJUSTE DIRETO SIMPLIFICADO E AJUSTE DIRETO COM CONSULTA, ADJUDICADOS NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 31 DE MARÇO DE 2014.-----

*Deliberação nº 281/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----*
RENDA DE CONCESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - 1º TRIMESTRE DE 2014.-----

*Deliberação nº 282/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento do valor da renda de concessão, no valor de € 270.000,28 relativa ao 1º trimestre de 2014, e aprovar o pagamento da iluminação pública, no valor de € 360.142,96, relativo ao mesmo trimestre.-----*

REABILITAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA NO PARQUE URBANO DE OVAR - NÚCLEO MOLINOLÓGICO - RESTAURANTE - INFRAESTRUTURA A - RELATÓRIO FINAL.-----

O senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal referiu que esta decisão resultou do facto de o executivo em regime de permanência considerar que não se trata de uma obra prioritária, dadas as dúvidas relativamente à viabilidade económica do estabelecimento previsto para o local, sem prejuízo de uma futura reavaliação.-----

*Deliberação nº 283/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final e manifestar a intenção de prolação de decisão definitiva no sentido de não adjudicação, nos termos e com os fundamentos constantes do relatório final, de 29.04.2014.-----*

REABILITAÇÃO DE UMA INFRAESTRUTURA NO PARQUE URBANO DE OVAR - CAFETARIA - QUIOSQUE - ZONA LÚDICA - INFRAESTRUTURA B - RELATÓRIO FINAL.-----

*Deliberação nº 284/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o relatório final, adjudicar a empreitada de “Reabilitação de Infraestrutura – Parque Urbano de Ovar – cafeteria – quiosque – Zona Lúdica (Infraestrutura B)” à entidade CASDIBOCA SL, pelo montante de € 124.277,64, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e proceder nos termos da alínea c) das conclusões do referido relatório final, de 27.12.2013.-----*

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE -----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

PROPOSTA DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA DE RENDA DO FOGO SITO NO LOTE 3, ENTRADA Nº 203 R/C DTO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO SARGAÇAL - VÁLEGA - TÂNIA MONTOIA SIMENES SOARES.-----

A senhora Vereadora Ana Cunha salientou que, apesar desta situação de rendas em atraso, a família em causa constitui um bom exemplo de integração, uma vez que é a única família de etnia cigana a integrada em conjunto habitacional.-----

Deliberação nº 285/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos e fundamentos da informação nº 63 da Divisão de Ação Social e Saúde, datada de 23.04.2014. -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MONTANTE DE SUBSÍDIOS AO ARRENDAMENTO.-----

Deliberação nº 286/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta, nos termos e fundamentos da informação nº 60 da Divisão de Ação Social e Saúde, datada de 14.04.2014. -----

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO -----

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E DE APOIO À FAMÍLIA DA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ANO LETIVO 2014-2015 E SEQUINTE. -----

Deliberação nº 287/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração ao regulamento, nos termos da informação nº 11/SB/DAJF, de 02.05.2014, e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

PROPOSTA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO EDUCATIVO - ASSOCIAÇÕES DE PAIS 2013/2014 E RESPETIVA MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO. -----

A proposta é do seguinte teor:-----

“De acordo com a informação nº 2638, de 24.02.2014 do DAJF (*Anexo A*), que foi objeto de deliberação de R.C. de 06.03.2014, procedeu-se à notificação de 8 Associações de Pais que se encontravam incompletas.-----

A análise das candidaturas incidiu nos documentos apresentados, conforme consta dos artigos 34º e 84º do referido Regulamento, e nos critérios que definem o montante do apoio a atribuir, conforme ficha de análise efetuada para cada uma das Associações (*Anexo B*). O resultado da avaliação efetuada, atendeu ao número de escolas que cada Associação de Pais integra e ao número de alunos, uma vez que não foi determinado pela Câmara Municipal o apoio para a 2ª fase, conforme o artigo 86º do Regulamento.-----

Da análise efetuada, derivou **um montante global de apoio no valor de € 5.662,50** discriminado no quadro que seguidamente se apresenta:-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Quadro 1

AGRUP.	ASSOCIAÇÕES DE PAIS JI, 1.º, 2.º E 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO	APOIO A ATRIBUIR
OVAR	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS COMBATENTES (APECO)	370,00€
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 E JI DO TORRÃO DO LAMEIRO	74,00€
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA Nº 2 DE OVAR – OLIVEIRINHA	140,00€
	ASSOC. DE PAIS DA ESCOLA EB1 DO CARREGAL	95,00€
	ASSOC. DE PAIS, ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO E AMIGOS DA ESCOLA Nº 5 HABITOVAR	239,00€
	ASSOC. DE PAIS DO JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO DO FURADOURO	184,00€
	ASSOC. DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB1 E JARDIM DE INFÂNCIA DE S. JOÃO	183,00€
	ASSOC. DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB DE CABANÕES	86,00€
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1 E JARDIM DE INFÂNCIA PONTE NOVA	130,00€
	ASSOC. DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA JOSÉ MACEDO FRAGATEIRO	644,50€
Total a pagar às Associações de Pais do Agrupamento de Ovar		2.145,50€
OVAR NORTE	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DOS JARDINS DE INFÂNCIA E ESCOLAS 1º CICLO DE CORTEGAÇA	257,00€
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS EB1 E JI DE ESMORIZ	983,00€
	ASSOC. DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO OUTEIRAL (ARADA)	165,00€
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA MURTEIRA	102,00€
	ASSOC. DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA 2/3 CICLOS ENSINO BÁSICO MACEDA	206,50€
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA SECUNDÁRIA DE ESMORIZ	418,50€
Total a pagar às Associações de Pais do Agrupamento Ovar Norte		2.132,00€
OVAR SUL	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB S. VICENTE PEREIRA JUSÁ/JI	315,50€
	ASSOC. DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE VÁLEGA	656,50€
	ASSOCIAÇÃO DE PAIS DA ESCOLA SECUNDÁRIA JÚLIO DINIS	413,00€
Total a pagar às Associações de Pais do Agrupamento Ovar Sul		1.385,00€
TOTAL		5.662,50€

Mais se informa que não apresentaram candidatura as seguintes Associações de Pais: -----

Quadro 2

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ALUNOS DA ESCOLA PRIMÁRIA Nº 4 DA RIBEIRA (NÃO RECEBEU APOIO NO ANO ANTERIOR POR FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS);
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB Nº 2 - OLIVEIRINHA;
ASSOCIAÇÃO DE PAIS DONATINHO (NÃO RECEBEU APOIO NO ANO ANTERIOR POR FALTA DE



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

ENTREGA DE DOCUMENTOS);
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA EB 2/3 ANTÓNIO DIAS SIMÕES;
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA EB1 E JARDINS DE INFÂNCIA DE MACEDA (NÃO RECEBEU APOIO NO ANO ANTERIOR POR FALTA DE ENTREGA DE DOCUMENTOS);
ASSOCIAÇÃO DE PAIS EB 2º E 3º CICLO FLORBELA ESPANCA (NÃO FAZ CANDIDATURA HÁ PELO MENOS 4 ANOS).

Face ao exposto, propõe-se salvo melhor opinião, que a Câmara Municipal aprove: -----

1. Os apoios a conceder a todas as Associações que apresentaram a candidatura completa ou que completaram de acordo com a notificação enviada, e que se encontram devidamente instruídas de acordo com o Regulamento aprovado; -----
2. A minuta de Protocolo entre o Município de Ovar e cada uma das Associações de Pais acima indicadas, cuja minuta se anexa⁷ (*Anexo C*).” -----

Deliberação nº 288/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta e a minuta do protocolo de colaboração. -----

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OVAR E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO DE OVAR PARA APOIO NA GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DURANTE O ANO DE 2014. -----

A informação é do seguinte teor:-----

“Em referência ao assunto em epígrafe identificado, através de informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 4204, de 28.03.2014, a Divisão de Educação apresentou uma proposta de *Plano de Financiamento* dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Ovar, para o ano de 2014, destinada a apoiar as despesas de funcionamento dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico que integram a rede pública do concelho, tendo por referência as “*reais necessidades nesta matéria*” e “*Atendendo à avaliação do modelo implementado e aos montantes despendidos pelos Agrupamentos de Escolas em 2013*”. -----

A informação foi objeto de despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 04.04.2014, dirigido à Exma. Senhora Vereadora Dra. Ana Cunha, a determinar a reformulação da proposta, na sequência de informação por nós prestada, em 03.04.2014, o que motivou a remessa do processo ao Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro, por despachos de 07.04.2014 e de 08.04.2014, “*para elaboração de proposta*”. -

Em cumprimento do determinado, em 09.04.2014, foi por nós solicitado à Divisão de Educação o envio dos elementos documentais existentes que suportaram os montantes

⁷ Cf. números 2 e 3 do artigo 88º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

unitários propostos, para cada área considerada para efeitos de apoio financeiro, tendo sido elaborada a informação registada no Sistema de Gestão Documental sob o nº 5033, de 14.04.2014, da Divisão de Educação, a remeter cópia dos protocolos celebrados no ano letivo 2006/2007, com base em proposta elaborada pelo Gabinete da então Exma. Senhora Vereadora Dra. Conceição Vasconcelos, bem como referentes ao ano de 2009, elaborados pela Divisão de Educação. -----

Entretanto, foram-nos entregues cópias dos processos administrativos que fundamentaram as deliberações proferidas sobre o assunto, naqueles anos. -----

Da análise efetuada, verifica-se que os critérios para a atribuição dos apoios e respetivos montantes unitários foram aprovados em reunião da Câmara Municipal, de 01.02.2007, mediante proposta elaborada pela Exma. Senhora Vereadora Dra. Conceição Vasconcelos (cfr. Quadro 2 anexo à proposta que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos efeitos), sendo objeto de alteração / atualização no ano de 2009 (cfr. documento anexo à proposta elaborada pela Divisão de Educação, datada de 13.01.2009). ----

Ora, na *Proposta de apoio* elaborada para o ano de 2014, em consonância com as orientações emanadas, foram mantidos os tipos de apoio e os critérios anteriormente aprovados, sendo o montante proposto de apoio a atribuir apurado em função da avaliação efetuada quanto à execução dos *acordos*, no ano de 2013. -----

A constatação da manutenção de atribuição de uma comparticipação financeira para "*Material de escritório / reprografia*" e "*Material de higiene, limpeza e primeiros socorros*" determinou a necessidade de reformulação da proposta, uma vez que, nos termos prescritos no artigo 16º, 1, mm) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, a referida competência está agora cometida legalmente, no que respeita a "*material de limpeza e expediente*", às Juntas de Freguesia. -----

Neste sentido, por ser manifesto que o montante de apoio atribuído aos Agrupamentos de Escolas, no ano de 2013, para o desenvolvimento das suas atividades, se revelou insuficiente em função das necessidades existentes, conforme resulta da avaliação efetuada pela Divisão de Educação, bem como sem olvidar que a eventual redução do montante de apoio decorrente do não financiamento, *ex vi legis*, de "*Material de escritório / reprografia*" e "*Material de limpeza*" [no que respeita a *consumíveis* ou *materiais de expediente e limpeza*, cuja comparticipação compete às Juntas de Freguesia], consubstancia a forte probabilidade de existência de elevados constrangimentos para o bom e regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino pré-escolar e do 1º ciclo do ensino básico, condição para a prestação de serviços educativos de qualidade – como é apanágio inolvidável do Município de Ovar –, entende-se que a Câmara Municipal, no uso da prerrogativa conferida pelos artigos 23º, 2, d) e 33º, 1, u) e hh) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, poderá efetuar a reapreciação dos tipos de apoio e montantes unitários a atribuir, em função dos critérios definidos. -----

Assim, após análise pela Divisão de Educação, apresentam-se, em anexo, a proposta de *Plano de Financiamento* dos Agrupamentos de Escolas para o ano de 2014 (Quadro 1) e a minuta de Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Ovar e os referidos Agrupamentos de Escolas do concelho revistas, no respeito pelo prescrito na Lei 75/2013, de



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

12 de Setembro, propondo-se a respetiva aprovação em reunião do órgão executivo municipal, nos termos e com o enquadramento de facto e de direito que fica exposto, após cabimentação e prestação de informação de compromisso quanto ao valor global máximo da despesa a realizar, no montante de € 122.963,50, resumido nos termos do quadro seguinte: ----

Agrupamento de Escolas	Montante do Protocolo - 2013	Montante do Protocolo - 2014
OVAR	€ 46.526,00	€ 53.789,50
OVAR SUL	€ 20.916,00	€ 19.423,00
ESMORIZ-OVAR NORTE	€ 46.354,50	€ 49.751,00
TOTAL	€ 113.796,50	€ 122.963,50

À consideração superior.”-----

Deliberação nº 289/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração, nos termos da informação nº 131/DAJF/SP, de 02.05.2014.-----

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA - FÉRIAS ESCOLARES.-----

A *senhora Vereadora Ana Cunha* referiu que a presente proposta resulta da experiência efetuada anteriormente, nomeadamente no passado ano letivo e nas férias da Páscoa deste ano, que foram muito positivas, pretendendo-se assegurar a realização da iniciativa de forma regular.-----

Deliberação nº 290/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de regulamento, e remetê-la à Assembleia Municipal.-----

DIVISÃO DE CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE-----

PROPOSTA DE VENDA AO PÚBLICO DOS LIVROS: SAUDADES AO SOL POSTO, MISSÃO EM MOÇAMBIQUE E ESMORIZ ÉS EMOÇÃO, DE MANUEL FRANCISCO GOMES PINHO.-----

Deliberação nº 291/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

PROPOSTA DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO IV FESTIVAL DO PÃO-DE-LÓ DE OVAR.-----

O *senhor Vereador Alexandre Rosas* destacou nesta iniciativa, o desafio lançado a todos os produtores de pão-de-ló, para a fabricação de derivados do pão-de-ló, a exemplo de algumas



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

experiência já realizadas, e também o convite endereçado aos produtores dos vários *pão-de-ló* do país, para estarem presentes neste certame.-----
 Pretende-se, ainda, a presença de outros produtores que podem ser associados à degustação do pão-de-ló, como sejam o Vinho do Porto, os Licores ou o Café.-----

Deliberação nº 292/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

DIVISÃO DE AMBIENTE -----

BIAS - BICICLETAS PÚBLICAS DE USO PARTILHADO INTERURBANAS DO CONCELHO DE OVAR - REFORMULAÇÃO DO PROJETO - PARA CONHECIMENTO.-----

Deliberação nº 293/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DO JUGAL, 1031, EM ARADA, APRESENTADO POR MANUEL JOSÉ FERREIRA GODINHO.-----

Deliberação nº 294/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 37/PR/2014, de 15.04.2014.-----

PEDIDO DE ISENÇÃO DE TARIFA DE RESÍDUOS URBANOS RELATIVA AO IMÓVEL SITO NA RUA DE SANDE, 749-A, EM SÃO JOÃO, APRESENTADO POR ANTÓNIO NUNO DUARTE ASSUNÇÃO VIELA.-----

Deliberação nº 295/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de isenção da tarifa de resíduos, nos termos e fundamentos da informação nº 38/PR/2014, de 15.04.2014.-----

DIVISÃO DE PROJECTOS, OBRAS MUNICIPAIS E CONSERVAÇÃO-----

CONTA FINAL DA EMPREITADA DE REPAVIMENTAÇÃO DA RUA DOS LENHADORES E PARTE DAS RUAS DO BAIRRO E DE CAMÕES - SALGAÇAL - VÁLEGA - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DATADO DE 22.04.2014.-----

Deliberação nº 296/2014:-----
Deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 22.04.2014.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

CONJUNTO HABITACIONAL DA PRAIA DE ESMORIZ - 30 FOGOS - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA COBERTURA. -----

Deliberação nº 297/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, indeferir a alteração proposta. -----

DIVISÃO DE PLANEAMENTO, URBANISMO E EMPREENDEDORISMO-----

INFORMAÇÃO RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DA GESTÃO URBANÍSTICA. -----

Deliberação nº 298/2014:-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento e aprovar. -----

BALANCETE:-----

A Câmara tomou conhecimento de que a Tesouraria encerrou ontem com o saldo de € 9.393.684,40.-----

DELIBERAÇÕES: -----

As deliberações foram aprovadas em minuta no final da reunião, nos termos do artigo 57º, 3 da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. -----

ENCERRAMENTO: -----

E como nada mais havia a tratar pelo Vice-Presidente foi encerrada a reunião, pelas 11:58 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que, depois de lida, vai ser assinada, obrigatoriamente, pelo Vice-Presidente e por mim, Susana Cristina Teixeira Pinto, Diretora do Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR
